

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

COMPRASNET Nº 33/2026

(Processo Administrativo nº 3941/2026)

(Processo Licitatório nº 115/2026)

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), devidamente designados(as) pelas Portarias nºs 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777, de 18 de junho de 2025, e suas eventuais alterações. O servidor(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL: As dúvidas e esclarecimentos acerca do presente Edital, bem como as impugnações, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Site do Município. Para isso, o licitante deverá acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL", O usuário deverá clicar em "Protocolo" e depois em "POUPATEMPO", na página 4 das opções "Pedidos de Esclarecimento e Impugnação de Editais de Licitação (Lei Federal nº 14.133/2021), fazer o login no Sistema FlowDocs e Protocolar. As respostas às dúvidas ou impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em www.gov.br/compras/pt-br, e no site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, no endereço www.fernandopolis.sp.gov.br.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 28/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 10/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 13/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 13/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br
MODO DE DISPUTA:	Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência (Anexo II), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

3.6.1. O afastamento da reserva de cota não impede a participação de ME e EPP no certame, permanecendo plenamente garantidos todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência (empate ficto) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos da legislação vigente.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.4.1. O impedimento de que trata o acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7.9. Pessoas físicas, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, encontrando-se devidamente consignado no Termo de Referência (Anexo II).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item.

6.1.2. Marca.

6.1.3. Fabricante.

6.1.4. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo do item, sendo vedada a oferta em quantitativo inferior.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto produzido por:

7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.

7.20.2. Empresas brasileiras.

7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos demais impedimentos previstos no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro poderá verificar se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis.

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

8.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante.

8.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.16. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

9. DA FASE DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Em relação ao consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo que assegure a veracidade das informações.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Fernandópolis, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

9.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

13.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Fernandópolis para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis.
- c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4. O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

14.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente por intermédio da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis, no endereço: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fernandópolis-SP, 27 de julho de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos à Base de Canabidiol, destinados ao cumprimento de determinações judiciais, com entregas parceladas conforme requisição, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses, conforme especificado adiante.

1.1. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A presente demanda visa à elaboração de Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos à base de Canabidiol, destinados ao cumprimento de determinações judiciais.

Embora regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais medicamentos não integram a RENAME ou a REMUME, sendo seu fornecimento realizado exclusivamente por ordem judicial.

Diante da crescente judicialização e da **imprevisibilidade das demandas**, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para garantir maior agilidade, evitar aquisições emergenciais e assegurar a continuidade do tratamento aos pacientes, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade na administração pública. Portanto, esta contratação é indispensável para garantir o cumprimento das decisões judiciais, justificando o interesse público na sua realização.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Fernandópolis para o exercício de 2026, podendo ser consultada por meio do endereço eletrônico: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/licitacao/plano-de-contratacao-anual> (Item nº 55 do cronograma).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras



Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
1	Canabidiol 200 mg/ml Referência: Prati & Donaduzzi (Determinação Judicial)	618322	Frasco 30 ml
2	Canabidiol 50 mg/ml Referência: Prati & Donaduzzi (Determinação Judicial)	626358	Frasco 30 ml

3.2. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF), comprovadas por documentação oficial ou certificação equivalente reconhecida pela autoridade sanitária competente.

3.3. As embalagens deverão conter, de forma clara e legível:

- identificação do produto e concentração dos canabinoides
- número de lote, data de fabricação e validade
- dados do fabricante/importador
- responsável técnico e registro no conselho profissional
- instruções de uso e advertências sanitárias obrigatórias

3.4. A rotulagem deverá atender integralmente às exigências da RDC nº 1.015/2026, incluindo advertências sanitárias, restrições de uso e demais informações obrigatórias.





3.5. Os produtos deverão possuir sistema de rastreabilidade que permita o controle do lote desde a fabricação/importação até a dispensação ao paciente.

3.6. Os produtos líquidos de uso oral deverão ser acompanhados de dispositivo dosador apropriado (seringa, pipeta ou equivalente).

3.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de validade.

3.8. Cada lote deverá estar acompanhado de laudo de análise, emitido pelo fabricante, comprovando a qualidade, pureza e concentração dos princípios ativos.

3.9. Os fornecedores deverão possuir estrutura para farmacovigilância, incluindo registro e comunicação de eventos adversos, conforme exigido pela RDC nº 1.015/2026.

3.10. Natureza do Bem

Certifica-se que ESTE OBJETO SE TRATA DE BEM COMUM, pois é um objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado e é utilizado amplamente por outros órgãos da Administração Pública, não se caracterizando como bem de natureza singular.

3.11. Bem de Luxo

Certifica-se que ESTE OBJETO NÃO SE TRATA DE BEM DE LUXO, porque as especificações técnicas e o padrão de qualidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) atendem estritamente aos requisitos funcionais essenciais para a satisfação da necessidade pública, não incluindo características, acessórios ou materiais supérfluos que elevem desnecessariamente o seu valor.

3.12. Garantia do Produto

As garantias dos bens adquiridos serão aquelas que constam no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicando-se o prazo legal de 90 (noventa) dias para bens duráveis, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a exigência de garantia contratual adicional para este objeto.

3.13. Indicação de Marca

Para OS ITENS 1 e 2 SERÁ INDICADO A MARCA **Prati & Donaduzzi**. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a indicação da marca Prati & Donaduzzi para o medicamento à base de canabidiol, nas concentrações prescritas, em





razão da existência de determinação judicial específica vinculando o fornecimento ao produto indicado no receituário médico e na decisão judicial.

A indicação da marca não decorre de preferência administrativa, mas da necessidade de cumprimento integral da ordem judicial, observando-se os princípios da segurança jurídica, continuidade do tratamento, proteção da saúde do paciente e estrita observância da prescrição médica acostada aos autos.

Ademais, considerando tratar-se de medicamento de uso contínuo e sujeito a controle sanitário especial, eventual substituição por produto diverso poderá comprometer a estabilidade terapêutica, a adaptação clínica do paciente e o exato cumprimento da decisão judicial.

Assim, a indicação da marca mostra-se tecnicamente e juridicamente motivada, compatível com a excepcionalidade prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A presente indicação de marca possui caráter excepcional e vinculado a casos concretos judicializados – processo 1006779-03.2022.8.26.0189 - processo 1003245-46.2025.8.26.0189 - processo 1005922-20.2023.8.26.0189, não representando padronização administrativa genérica do medicamento

3.14. Vedação de Marca

Considerando a excepcional indicação da marca Prati & Donaduzzi decorrente de determinação judicial específica, não se aplica vedação adicional de marcas além daquela inerente ao cumprimento da ordem judicial.

3.15. Participação de Pessoas Físicas

Em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, e considerando a natureza estrutural da aquisição em tela, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS neste processo de contratação NÃO SERÁ ADMITIDA, tendo em conta que a execução do contrato exige estrutura logística, capital de giro e capacidade de fornecimento em volume incompatíveis com a natureza profissional e a capacidade individual da pessoa natural. Adicionalmente, a contratação demanda uma estrutura de reposição/substituição rápida em caso de não conformidade, o que pressupõe uma organização empresarial estável e contínua. Desta forma, a vedação da Pessoa Física é necessária para assegurar a segurança jurídica e a economicidade da contratação, garantindo que o fornecedor possua a estrutura mínima para arcar com todas as obrigações de entrega e garantia do objeto.

3.16. Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06





Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sempre que presentes condições que preservem a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Todavia, para esta contratação não será reservada a cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) uma vez que a natureza específica do produto e as exigências regulamentares podem restringir a capacidade dessas empresas de competir em condições adequadas e de fornecer produtos que atendam aos padrões exigidos, como:

1. Natureza Específica do Produto:

O Canabidiol é um produto de natureza médica e farmacêutica que requer rigorosos controles de qualidade, certificações específicas e conformidade com regulamentações sanitárias. Esses requisitos podem limitar a capacidade de micro e pequenas empresas de atenderem às demandas de segurança e eficácia necessárias.

2. Regulamentação Rigorosa:

A comercialização de produtos de Cannabis é fortemente regulamentada por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As exigências legais e os processos de autorização para a produção e distribuição destes produtos são complexos e frequentemente além das capacidades administrativas e financeiras de micro e pequenas empresas.

3. Capacidade de Fornecimento:

A capacidade de fornecimento contínuo e em escala dos produtos de Cannabis pode ser um fator crucial para atender às demandas, o que pode não ser viável para micro e pequenas empresas que não possuam infraestrutura adequada.

4. Especialização Técnica e Científica:

A produção de Canabidiol requer conhecimento técnico especializado, bem como acesso a tecnologia avançada e infraestrutura laboratorial. Muitas vezes, apenas empresas de maior porte possuem os recursos necessários para desenvolver e fornecer produtos com a qualidade e segurança exigidas.





Com efeito, a aplicação dos benefícios de exclusividade e/ou reserva de cota para ME e EPP mostra-se tecnicamente inadequada e potencialmente prejudicial ao interesse público, razão pela qual deixa de ser adotada, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso concreto, a presente contratação possui características excepcionais decorrentes de:

- fornecimento de medicamento à base de canabidiol;
- existência de determinação judicial específica;
- necessidade de observância da marca indicada judicialmente;
- mercado fornecedor restrito;
- reduzido número de distribuidores efetivamente aptos ao fornecimento;
- necessidade de continuidade terapêutica dos pacientes;
- risco de desabastecimento e interrupção de tratamento médico.

Salienta-se que não foram encontrados fornecedores que se enquadram como ME e EPP nas pesquisas de mercado. Embora tenha sido identificada a existência de empresas aptas ao fornecimento do objeto, verificou-se que o mercado correspondente apresenta baixa amplitude competitiva, especialmente em razão da especificidade sanitária e regulatória aplicável aos medicamentos derivados de cannabis, circunstância que reduz significativamente o universo potencial de fornecedores.

Dessa forma, a adoção de exclusividade ou reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá ocasionar:

- restrição indevida da competitividade;
- fracasso de itens;
- desabastecimento;
- atraso no cumprimento de ordens judiciais;
- comprometimento da continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Assim, visando assegurar a ampla competitividade possível, a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa, a segurança do abastecimento e a adequada execução das determinações judiciais, a Administração deixa de aplicar os benefícios



previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da exceção prevista em seu art. 49, inciso III.

A medida adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

3.17. Vigência da Ata e dos Contratos

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes terão vigência limitada ao prazo necessário para execução do objeto, não havendo prorrogação sucessiva, admitindo-se apenas prorrogação para conclusão, nos termos do art. 111.

3.18. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade necessária para a presente contratação está detalhada na tabela a seguir, que representa a DEMANDA ESTIMADA para 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Canabidiol 200 mg/ml Referência: Prati & Donaduzzi (Determinação Judicial)	618322	Frasco 30 ml	120
2	Canabidiol 50 mg/ml	626358	Frasco 30 ml	75



A escolha da solução a contratar foi precedida da análise de alternativas para o atendimento da necessidade, sendo avaliadas as seguintes possibilidades:

- **Alternativa 1:** Aquisição do Bem, através do Sistema de Registro de Preços: Implica a compra direta do item e entrega a paciente determinado em cumprimento de decisão judicial.
- **Alternativa 2:** Pegar Carona em uma Ata de Registro de Preços: Implica a utilização de uma Ata válida gerenciada por outro órgão para realizar a aquisição.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A Aquisição do Bem, através do Sistema de Registro de Preços (Alternativa 1), foi a solução eleita como a mais vantajosa para a Administração. A opção de Pegar Carona em Ata de Registro de Preços (Alternativa 2) foi descartada em prol da realização de licitação própria, pois tal medida permite à Prefeitura de Fernandópolis definir suas especificações mínimas e máximas de forma otimizada e competitiva, garantindo que o preço registrado e a qualidade do bem atendam integralmente às necessidades municipais e conforme determinações judiciais, diferentemente da adesão a atas de terceiros.

5.3. Avaliação da Competitividade do Mercado

Embora exista indicação de marca vinculada às determinações judiciais e prescrições médicas individualizadas, verificou-se a existência de distribuidores e empresas aptas ao fornecimento do medicamento da marca indicada, preservando-se a competitividade do certame dentro das limitações impostas pela necessidade de cumprimento da ordem judicial.

5.4. Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos Não Participantes (Carona)

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à futura Ata de Registro de Preços. A vedação se justifica pela especificidade do objeto, destinado ao atendimento de demandas de medicamentos decorrentes de decisões judiciais e laudos médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não tendo sido identificada necessidade correlata por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal. Dessa forma, a restrição preserva o planejamento quantitativo realizado e evita a utilização da ata para finalidade distinta daquela que fundamentou a contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





O VALOR ESTIMADO TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), conforme Pesquisa de Preço (Apêndice I).

6.1. Detalhamento dos Valores

A estimativa foi calculada com base na multiplicação da quantidade demandada pelo valor unitário de referência obtido na Pesquisa de Preços. O detalhamento segue na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Canabidiol 200 mg/ml Referência: Prati & Donaduzzi (Determinação Judicial)	618322	Frasco 30 ml	120	R\$ 1.020,00	R\$ 122.400,00
2	Canabidiol 50 mg/ml Referência: Prati & Donaduzzi (Determinação Judicial)	626358	Frasco 30 ml	75	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00

6.2. Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi obtida por meio de pesquisa de preços, seguindo os parâmetros definidos no Decreto Municipal 9.574/23 e representa o limite máximo de gasto para a vigência da Ata. A memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão detalhados no Apêndice I.

6.3. Sigilo da Informação





Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA, uma vez que será divulgada no edital e demais documentos da fase externa do processo licitatório, considerando que tal divulgação não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de Pregão para Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de bens comuns, conforme especificações técnicas mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado (Tópico 5), demonstrando-se a mais adequada sob os aspectos da economicidade, flexibilidade administrativa, eficiência operacional, padronização e atendimento ao interesse público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa em razão da impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser consumido ao longo do exercício, permitindo que a Administração realize aquisições futuras conforme a efetiva necessidade dos órgãos demandantes, evitando sobrestocagem, desperdício de recursos públicos e contratações desnecessárias.

A solução escolhida proporciona maior racionalidade administrativa, eficiência logística e melhor gestão do consumo, permitindo aquisições parceladas e planejadas de acordo com a demanda real da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação contempla o futuro fornecimento de bens aptos ao atendimento integral das necessidades administrativas identificadas, observando padrões usuais de mercado, requisitos de desempenho, qualidade, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade técnica exigidos pela Administração Pública.

As condições específicas de execução contratual, incluindo prazos, locais de entrega, logística operacional, critérios de recebimento, garantia, assistência técnica, pagamento, fiscalização, emissão de ordens de fornecimento e demais obrigações executórias serão detalhadas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos derivados.





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante PARCELAMENTO EM ITENS, conforme o quantitativo apresentado no Tópico 4. O parcelamento segue a regra estabelecida no Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a divisão do objeto se mostrou técnica e economicamente viável.

A análise realizada evidenciou essa divisão não acarreta perda de economia de escala. Ao contrário, promove melhor aproveitamento do mercado fornecedor e amplia a competitividade, possibilitando que empresas especializadas em diferentes tipos de bens comuns participem apenas dos itens relacionados ao seu ramo de atuação.

Outrossim, essa decisão está em consonância com as práticas usuais do setor econômico para bens padronizados.

9. PROVA DE QUALIDADE E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Requisitos de Qualidade do Produto e Certificações

Para a presente contratação, como condição de **aceitabilidade da proposta**, será exigido que:

9.1.2. Os produtos a base de Cannabis objeto desta aquisição deverão atender integralmente ao disposto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 1.015, de 02 de fevereiro de 2026, da ANVISA, bem como demais normas sanitárias vigentes.

9.1.3. Os produtos deverão possuir regularização sanitária válida junto à ANVISA, conforme critérios estabelecidos na RDC nº 1.015/2026, incluindo autorização para fabricação, importação e comercialização no território nacional.

9.2. Exigências de Catálogos Técnicos

NÃO SERÃO EXIGIDOS CATÁLOGOS, pois o Catálogo Eletrônico de Padronização já fornece informações suficientes para a avaliação técnica.

9.3. Exigência de Amostra

NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA, uma vez que a padronização do objeto e as certificações técnicas são suficientes para garantir a qualidade.

9.4. Análise por Equipe Técnica e Segregação de Funções





NÃO SERÁ EXIGIDA ANÁLISE ESPECIALIZADA DA PROPOSTA DO LICITANTE POR EQUIPE TÉCNICA, sendo a conferência realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.5. Qualificação Técnico-Operacional

NÃO SERÁ EXIGIDA, por se tratar de bens comuns com especificações padronizadas, visando ampliar a competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Elaboração de Registro de Preços para a Aquisição de Medicamento à base de Canabidiol está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e busca alcançar resultados diretos e indiretos voltados à economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10.1. Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência

O Sistema de Registro de Preços constitui um dos principais benefícios em termos de economicidade e eficiência. A flexibilidade da Ata de Registro de Preços (ARP) permite que a aquisição seja realizada somente no momento da efetiva necessidade (compras just-in-time), conforme a demanda das secretarias. Esta metodologia, aliada à estimativa precisa das quantidades apresentada no Tópico 4, assegura que o recurso público seja aplicado de forma eficiente e otimizada, evitando desperdícios de recursos materiais e financeiros decorrentes de compras superiores à demanda real e da formação de estoques excessivos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração do contrato.

11.1. Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato

Durante a fase de planejamento, o processo será formalizado e instruído para a designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato.





A designação ocorrera ainda durante a fase de planejamento, antes da finalização do Termo de Referência (TR), garantindo que os servidores designados tenham acesso integral ao ETP com antecedência, a fim de:

1. **Gestão da Ata (Órgão Gerenciador):** Acompanhar a vigência, realizar a formalização dos fornecedores registrados e controlar o saldo máximo de consumo referente aos itens registrados.
2. **Fiscalização das Entregas:** Verificar a conformidade de cada entrega realizada pelos fornecedores, avaliando o atendimento às especificações técnicas, prazos e quantidades descritas nos pedidos de fornecimento.

11.2. Capacitação e Orientação para Gestão de Ata e Fiscalização de Aquisições

O Departamento de Contratos, em razão de sua estrutura e capacidade técnica, será responsável pela orientação e, quando necessário, pela capacitação específica dos servidores designados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente Elaboração de Registro de Preços para a Aquisição de medicamento à base de Canabidiol foi analisada em relação a outros contratos e processos de aquisição vigentes na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com o intuito de verificar interdependência, evitar o fracionamento indevido de despesa e assegurar a economia de escala.

12.1. Verificação de Interdependência

Não foram identificadas contratações simultâneas ou anteriores que possuam interdependência direta com o objeto desta licitação, cuja falta comprometeria a funcionalidade do bem a ser adquirido. A constituição da Ata de Registro de Preços (ARP) é autônoma e tem como finalidade fornecer um instrumento ágil para futuras aquisições, não dependendo da conclusão de outro processo licitatório para que os bens, quando requisitados, possam ser utilizados de forma eficaz pelo órgão.

12.2. Análise de Correlacionamento e Não Fracionamento

A análise de contratações correlatas visa assegurar que não haja fracionamento indevido de despesa e que a economia de escala seja aproveitada.





- **Parcelamento x Fracionamento:** A decisão de parcelar em itens (conforme Tópico 8) foi tomada considerando a totalidade da demanda estimada para 12 meses e o mercado fornecedor, sem configurar fracionamento ilegal do objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos à base de Canabidiol para o **cumprimento das ordens judiciais expedidas em favor de munícipes.**

Embora os medicamentos sejam essenciais para promover a saúde da população, sua produção, uso e descarte podem ter efeitos adversos no meio ambiente. Alguns impactos ambientais a serem considerados:

- **Embalagens e Descartes de Materiais:** O uso de embalagens pode gerar resíduos como plásticos e papelões, que necessitam de descarte adequado. Será priorizada a contratação de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis e serão fornecidas orientações para o descarte correto desses materiais.
- **Transporte e Emissões de Gases:** O transporte dos produtos pode resultar em emissões de gases poluentes. Os fornecedores deverá adotar práticas logísticas sustentáveis, com o uso de veículos com menores impactos ambientais.
- **Impactos no Ciclo de Vida dos Produtos:** O ciclo de vida dos produtos, desde a produção até o descarte, pode gerar impactos ambientais. Serão priorizados fornecedores que adotem práticas de economia circular, visando a reutilização e reciclagem de materiais.
- **Contaminação do Solo:** O descarte inadequado de medicamentos ou seus resíduos pode resultar na contaminação do solo, especialmente se forem utilizados métodos de eliminação que não garantam a degradação segura de substâncias químicas presentes nos medicamentos.
- **Toxicidade para a Vida Aquática:** Alguns ingredientes ativos presentes em medicamentos podem ser tóxicos para organismos aquáticos quando liberados no meio ambiente, afetando a vida selvagem em rios, lagos e oceanos.

Para mitigar esses impactos ambientais, são adotadas medidas como:

- Implementação de programas de descarte seguro de medicamentos vencidos ou não utilizados, incluindo a disponibilização de pontos de coleta específicos





() Planejamento da Contratação			
(X) Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01 – Fracasso dos Itens			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Inviabilidade da aquisição do bem		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	- Pesquisa de preços adequadamente realizada de forma a refletir os valores de mercado	Setor demandante e setor de compras	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Novas pesquisas de preços e novo processo licitatório	Setor demandante e setor de compras	
RISCO 02 - Itens desertos			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Inviabilidade de aquisição do bem		
Id	Ação Preventiva	Responsável	





1.	- Adequada análise do mercado. Busca por CATMAT adequado. Refazimento de novo Processo Administrativo.	Secretaria demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Novo processo licitatório Processo de contratação direta	Secretaria demandante e setor de compras

FASE DA ANÁLISE			
() Planejamento da Contratação			
() Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO 01 – Atraso na entrega dos bens/materiais ou execução do serviço			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Mora no atendimento da demanda		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	- Alinhamento com a empresa sobre a entrega dos bens/materiais ou execução do serviço - Termo de Referência com prazo de entrega razoável e alinhado aos prazos praticados pelo mercado	Gestor e fiscais de contrato	





Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Notificação da empresa contratada - Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa	Gestor e fiscais de contrato

15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, dos requisitos, das alternativas de mercado e da viabilidade legal, conclui-se que a Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos à Base de Canabidiol, destinados ao cumprimento de determinações judiciais, com entregas parceladas conforme requisição, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses é a solução mais adequada para atender à necessidade pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

- 1. A necessidade está claramente definida** (Tópico 1) e alinhada ao planejamento estratégico do Município de Fernandópolis (Tópico 2).
- 2. O objeto é um bem comum**, com especificações padronizadas (Tópico 3), garantindo a ampla competitividade do certame.
- 3. A Aquisição do Bem via SRP** (Alternativa 1) **é a opção mais vantajosa** sob os aspectos técnico e econômico, com o mercado fornecedor sendo plenamente competitivo (Tópico 5).
- 4. As quantidades** (Tópico 4) foram estimadas com base em técnica adequada, **e o valor máximo de registro** (Tópico 6) está devidamente justificado, buscando a economicidade.
- 5. A solução** escolhida demonstra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, especialmente quanto à flexibilidade operacional, economicidade, racionalização do consumo, eficiência logística e melhor gestão das aquisições futuras da Administração Municipal (Tópico 7).
- 6. As justificativas para o Parcelamento em Itens foram apresentadas** (Tópico 8), visando a ampliação da competitividade.





7. **Os Requisitos de Habilitação foram definidos** de forma autônoma (Tópico 9), garantindo a correta triagem dos licitantes sem confundir-se com as obrigações contratuais.
8. **Os resultados pretendidos** (Tópico 10) **demonstram a eficácia e a economicidade** esperadas com a contratação.
9. **As Providências Prévias** (Tópico 11) **foram definidas**, incluindo a designação do Gestor e Fiscal na fase de planejamento.
10. **A contratação não possui interdependência** que comprometa sua execução (Tópico 12).
11. **Foram observadas as regras de sustentabilidade** e medidas mitigadoras de impactos ambientais (Tópico 13).
12. **A Análise de Risco** (Tópico 14) demonstra que a Administração avaliou os pontos críticos da Ata de Registro de Preços, definindo as ações preventivas para garantir o suprimento contínuo.

Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a viabilidade técnica, econômica e legal para o prosseguimento da fase interna da contratação, devendo ser elaborado o Termo de Referência com base nos requisitos aqui estabelecidos.

Fernandópolis-SP, 14 de Maio de 2026.

SERGIO TAHARA

Equipe de Planejamento



APÊNDICE II DO ETP - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos à Base de Canabidiol, destinados ao cumprimento de determinações judiciais, com entregas parceladas conforme requisição, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

II – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foram utilizados parâmetros técnicos que garantem a ampla pesquisa e a atualidade dos preços, empregados de forma combinada ou não, conforme as seguintes fontes:

- **Sistemas Oficiais de Governo:** A pesquisa buscou composições de custos unitários em sistemas como o Painel de Preços ou bancos de preços em saúde, observando-se valores menores ou iguais à mediana do item e o respectivo índice de atualização.
- **Contratações Similares (Outras Avenças):** Foram consultadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive aquelas decorrentes de sistemas de registro de preços.

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E ANÁLISE CRÍTICA

A série de preços brutos analisados encontra-se detalhada na Tabela de Coleta de Preços anexa.

- **Análise Crítica:** Os preços foram analisados de forma crítica para assegurar a compatibilidade com as condições de mercado, especialmente em casos de grande variação entre os valores.
- **Justificativa para Desconsideração:** Foram desconsiderados da amostra os valores identificados tecnicamente como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com base em critérios fundamentados descritos no processo.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO





- **Método Matemático:** O valor estimado foi obtido através da aplicação da MEDIANA do conjunto de preços válidos coletados.
- **Conjunto de Preços:** O cálculo incidiu sobre um conjunto de 07 preços válidos.
- **Memória de Cálculo:** O detalhamento dos cálculos e os documentos de suporte integram o anexo deste documento.
- Ressalta-se que, em observância às prescrições e determinações judiciais, foram considerados exclusivamente os produtos que atendem integralmente à marca, composição e especificações técnicas exigidas, sendo desconsiderados aqueles que não atendiam aos referidos critérios.

V – CONCLUSÃO E VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a aquisição, apurado conforme a metodologia e análise descritas, é de:

R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Certificação: O agente responsável atesta que o valor estimado está compatível com o mercado e que as especificações técnicas do objeto cotado correspondem integralmente ao planejamento da contratação.

Fernandópolis-SP, 14 de Maio de 2026.

SERGIO TAHARA

Equipe de Planejamento



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
339/2026	986411	Rascunho	PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO
Título: PESQUISA DE PREÇOS DE CANABIDIOL			
Observações:			
Total de itens cotados: 2		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 152.400,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
618322 - Canabidiol Concentração: 200 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas , Adicional: Isento De Thc	Frasco 30 Mililitro	120
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 400,0000	R\$ 980,3300	R\$ 1.020,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 46,7701% Desvio Padrão: 458,5011 Maior Preço: R\$ 1.520,9900		

Filtro Aplicado
Período: 8 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	DROGARIA PAGUE MENOS - Sítios Eletrônicos Especializados	90		R\$ 1.520,9900	04/05/2026	Sim
Data da Cotação		Marca/Modelo	Informações Adicionais				
04/05/2026		CANABIDIOL 200 MG/ML	-				
Hora da Cotação		Endereço Eletrônico	Anexos				
15:04		https://www.paguemenos.com.br/canabidiol-200mg-ml-prati-donaduzzi-solucao-oral-frasco-30ml-mais-seringa-dosadora-psicotropico-p-b1/p?srsltid=AfmBOoo9WGPSBiy7ySzhCl6KZd_ZgpBvEKbhtYO8wgJa9gxeJ9IKLn08	Canabidiol 200mg_ml Solução Oral 30ml Com Seringa Dosadora Prati-Donaduzzi - Pague Menos.pdf				

Resumo do processo de compra: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/92902CAE3E3B99848A9B4BFE99B00833F725B8D

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	42	Frasco 30 Mililitro	R\$ 350,0000	11/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9012405900622026	11/03/2026	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	90124	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA		PRATI DONADUZZI	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	48	Frasco 30 Mililitro	R\$ 420,0000	08/12/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98703305900332025	08/12/2025	39	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e materiais permanentes.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	987033	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA		DE MARCA	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Resinado 004.1/06860-8/SERPRO/007/AL-14340a: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/02902A5E0E3B99848A0B4BFE90B00834F75B8D

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	386	Frasco 30 Mililitro	R\$ 400,0000	23/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
92615005906512025		23/10/2025		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de MEDICAMENTO PARA DEMANDA JUDICIAL - NOME COMERCIAL CANABIDIOL PRATI-DONADUZZI.PRINCIPIO ATIVO CANABIDIOL,CONCENTRACAO /DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL e CANABIDIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG / ML,FORMA FARMACEUTICA OLEO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, visando atender as necessidades do Núcleo de Ações Judiciais (NAJ - SES/PE), vinculado à Secretaria Estadual de Saúde.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		926150		SISPP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA				PRATI DONADUZZI			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							
Legenda:							
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.							
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.							

Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por objetivo demonstrar a metodologia adotada para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de produtos de Cannabis, para instrução de processo licitatório, visando ao atendimento de demandas judiciais no âmbito da Assistência Farmacêutica.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 9.562, de 29 de dezembro de 2023, especialmente o inciso I do artigo 20, que dispõe:

Inciso I: Pesquisa em portais especializados e plataformas de compras públicas, como o sistema Comprasnet.

A realização da pesquisa de preços seguiu essa diretriz, considerando as características específicas do objeto, que envolve produtos de Cannabis, cujo mercado é restrito e composto por fornecedores devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ressalta-se que, em observância às prescrições e determinações judiciais, foram considerados exclusivamente os produtos que atendem integralmente à marca, composição e especificações técnicas exigidas, sendo desconsiderados aqueles que não atendiam aos referidos critérios.

Os resultados obtidos foram analisados, sendo adotada, para fins de estimativa da contratação, a mediana dos preços válidos identificados no sistema Comprasnet, por se tratar de medida que melhor representa o comportamento do mercado, mitigando a influência de valores discrepantes, especialmente em um cenário de baixa competitividade e limitada quantidade de fornecedores.

A adoção da mediana justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior robustez na formação do preço de referência, bem como economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Esta Nota Técnica visa garantir a transparência e a conformidade com a legislação vigente, bem como assegurar que os preços estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado, viabilizando a adequada instrução do processo licitatório.

Relatório emitido em 06/05/2026 16:08

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Canabidiol 200mg/ml Solução Oral 30ml Com Seringa Dosadora Prati-Donaduzzi

Ver bula

Canabidiol 200mg/ml Solução Oral 30ml Com Seringa Dosadora Prati-Donaduzzi

cód.:
56464

Super Oferta

Retenção de Receita

~~R\$ 1.671,68~~ **9% OFF**

R\$ 1.520,99

1

Adici

Item com retenção de receita

Para assegurar a sua segurança e o cumprimento das normas estabelecidas pela **ANVISA (RDC Nº 812, de 31 de agosto de 2023)**, a compra deste item está sujeita à apresentação, avaliação e retenção da **receita original**, a qual será validada por um de nossos farmacêuticos. O anexo da foto não substitui a entrega da receita, mas auxilia a antecipação da validação.

Consulte a disponibilidade para sua região

CEP

Digite aqui...

Calcular

Não sei o meu cep

Você pode gostar





Canabidiol

Canabidiol 200mg/ML Prati-Donaduzzi Solução Oral Frasco...

~~R\$ 1.671,68~~ **9% OFF**

R\$ 1.520,99

1

Adicionar

R\$ 46

R\$ 28

Avaliações

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO





Canabidiol

**Canabidiol 200mg/ML Prati-
Donaduzzi Solução Oral Frasco...**

R\$ 1.671,68 **9% OFF**

R\$ 1.520,99



CÓDIGO 106349

Nome Comercial: CANABIDIOL 200MG/ML SOL VD 30ML+SER-VP / Princ. Ativo: CANABIDIOL / Embalagem: FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA / Forma Farmac: SOLUÇÃO /

Complemento: DISPUTA POR ML - VALOR DO FRASCO COM 30 ML R\$ 1.020,00 / Fabricante: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda / Marca: Prati-Donaduzzi / Validade: 24 Meses / Registro no MS: 1256803130019 / Forma Farma: (Frasco) / Origem: 0 - Nacional

Período (Meses)	
Quantidade	25650
Unidade	mililitro
CPF/CNPJ	73.856.593/0001-66
Fornecedor	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Valor Unitário	R\$ 34,00
Valor Total	R\$ 872.100,00

Descrição do item 005

Código 4132 - Canabidiol, 200 mg/mL.

Especificação

Nome Comercial: CANABIDIOL 200MG/ML SOL VD 30ML+SER-VP / Princ. Ativo.: CANABIDIOL / Embalagem: FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA / Forma Farmac.: SOLUÇÃO / Complemento: DISPUTA POR ML - VALOR DO FRASCO COM 30 ML R\$ 1.020,00 / Fabricante: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda / Marca: Prati-Donaduzzi / Validade: 24 Meses / Registro no MS: 1256803130019 / Forma Farma.: (Frasco) / Origem: 0 - Nacional

Período (Meses)	
Quantidade	8550
Unidade	mililitro
CPF/CNPJ	73.856.593/0001-66
Fornecedor	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Valor Unitário	R\$ 34,00
Valor Total	R\$ 290.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.162.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

5.1. O licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no [Edital](#), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.5.2. Na hipótese do item 8.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.6 desta Ata de Registro de Preços.

8.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6.1. Para fins do disposto no item 8.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 9.1 desta ata de Registro de Preços.

8.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.6 e 8.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 8.2 desta ata de Registro de Preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

9.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



9.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.6.2; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Cancelamento da Ata

9.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.6.1. Por razão de interesse público;

9.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 8.5.3 e 8.6.3 desta ata de Registro de Preços.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento de que trata o item 10.1 somente será feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 10.1.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, se for o caso.

10.5. Para fins do disposto no item 10.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 10.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital](#).

11.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no [TR - Termo de Referência](#) e [Edital](#).

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**GISELI BASSANI DOS SANTOS
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**



sei!
assinatura
eletrônica



SEI 78279917





PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

www.fernandopolis.sp.gov.br



Processo: 1001793-11.2019.8.26.0189

MEDICAMENTOS:

- Clonazepam 10 mg – 60 comprimidos;
- Trileptal 6% - 5 frascos;
- Keppra 100 mg/ml – 3 frascos;

Telefone: 98184 4250/ 98829 3140



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
 Fone: (17) 21441610, Fernandopolis-SP - E-mail: fernandlcr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1006779-03.2022.8.26.0189 2023/000126
 Classe – Assunto: Tutela Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: Prefeitura Municipal de Fernandópolis e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE
 Tramitação prioritária

Fernandopolis, 17 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, referente ao(a) menor [REDACTED]
 Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 62.896.847-4, CPF 51104080842, Ministro Marcos Freire,
 765, Residencial dos Botelhos, CEP 15607-346, Fernandopolis - SP, representado por seu
 responsável legal, **comunico** a Vossa Senhoria que, por sentença proferida neste data, foi deferido
 o pedido de tutela de urgência em favor da parte autora, determinando-se ao Município de
 Fernandópolis e Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio do DRS XV de São José do
 Rio Preto e desta Secretária de Saúde de Fernandópolis-SP, **que disponibilize, no prazo de 05**
(cinco) dias, o medicamento descrito na receita médica indicada às fls. 20 **(Canabidiol 200mg/ml**
(Prati-Donaduzzi), durante o tempo necessário para o seu devido tratamento, sob pena de
 comunicação pecuniária, conforme cópia da r. Sentença de fls. 449/454 que segue anexa.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANO SANTOS DE LIMA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
 Ilmo(a). Sr(a).
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS-SP

1006779-03.2022.8.26.0189

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
 1006779-03.2022.8.26.0189 e clique em "Consultar". Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flodocs.com.br:2053/public/assinaturas/5729C2E5E9399843A5B9E9C8B003F75B8D>




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fernandópolis
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,
Fone: 1734424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandlcr@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001793-11.2019.8.26.0189
Classe - Assunto: Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de Medicamentos
Requerente: [REDACTED]
Requerido: Fazenda Publica do Estado de São Paulo

Juiz Substituto: Dr(a). FAULER FELIX DE AVILA

Vistos.

1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Trata-se de ação de obrigação de fazer na qual o autor alegou possuir *Transtorno do Espectro Autista, com características primárias e secundárias, associado G40 (Epilepsia)*, apresentando crises recorrentes. Necessita dos seguintes fármacos: *Clobazan 10mg; Trileptal solução 6%; Keprra xarope 100mg/ml; e Risperidona solução 1mg/ml*, na forma prescrita pelo profissional médico que acompanha o autor. Pediu a concessão de tutela de urgência para impor aos requeridos o fornecimento do medicamento, sob pena de multa.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, o deferimento da tutela de urgência exige a presença concomitante de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

É cediço que recentemente o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº. 106, firmou tese a qual, para concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, exige-se a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) comprovação por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; b) incapacidade



COMARCA de Fernandópolis
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, , Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,
Fone: 1734424088, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso vertente, em sede de cognição rasa reputo presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

Com efeito, o autor apresentou receita médica comprovando que a criança é portadora da doença, inicialmente fez uso de outros medicamentos fornecidos pelo SUS, apresentando falha no tratamento, com continuidade das crises epiléticas de forma recorrente, após fazer uso dos medicamentos ora pleiteados, apresentou grande melhora no controle das crises (f. 36). O médico neurologista que atende o autor afirma que os medicamentos genéricos não surtem efeito para a criança pois possuem eficácia inferior às medicações referências (fl.65), o que demonstra que as medicações genéricas não eram suficientes para controlar as crises do autor.

De mais a mais, o requerente demonstrou atender a todos os requisitos atualmente exigidos para a concessão dos medicamentos. Às folhas 29/33 a representante legal da criança juntou documentos que comprovam que a renda familiar não é suficiente para suprir o pagamento dos medicamentos requeridos, restando patente a impossibilidade financeira de arcar com o custo dos fármacos. Às fls. 36, 45 e 65, estão os laudos médicos acerca da imprescindibilidade dos insumos pleiteados. Ademais, com a inicial veio a comprovação de que todos os medicamentos são registrados na ANVISA (fls.09/11).

Cumpra-se destacar que o perigo na demora da prestação jurisdicional é evidente no caso, diante da possibilidade de novas crises e evolução da patologia, caso não seja adequadamente tratada em tempo hábil, com complicações que podem ser fatais.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de irreversibilidade da tutela deferida, eis que, caso vencida a autora na demanda poderá ser determinada a sua condenação no ressarcimento dos prejuízos experimentados pela parte vencedora na execução da medida antecipadamente concedida (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Ed. RT, 5ª ed., p. 735).

Ressalto que o direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. Os artigos 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal assinalam que a assistência à saúde é dever do Estado, em todas as esferas de Governo, os quais devem assegurar o acesso universal às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação dos cidadãos, com seu atendimento integral, sendo injustificada a recusa do atendimento.

A pretensão também encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, a dignidade da pessoa humana, entendida como conjunto substitutos fundamentais que inclui uma vida sem sofrimentos evitáveis, está tipificada dentre os



COMARCA de Fernandópolis
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, , Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,
Fone: 1734424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandlcr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ante o exposto, considerando a relevância do fundamento e o risco de ineficácia do provimento final, **DEFIRO** a tutela pretendida para que o réu forneça ao autor: *Clobazan 10mg; Trileptal solução 6%; Keprra xarope 100mg/ml; e Risperidona solução 1mg/ml*, na forma prescrita pelo profissional médico que acompanha o autor, no **prazo de 7 (sete) dias**, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e ao DRS XV, para cumprimento desta decisão, instruindo-o com cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham. **Servirá a presente decisão, por cópia, como OFÍCIO.**

3. Expeça-se o necessário para a citação das requeridas, na pessoa de seu representante legal, com as advertências legais, para apresentar resposta no prazo legal, inclusive para informar se deseja a designação de audiência de conciliação com o autor e o genitor do menor.

4. Ciência ao Ministério Público.

Fernandópolis, 26 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a) Sr(a)
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FERNANDÓPOLIS-SP

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DO DRS XV
R. das Palmeiras, 54/140 - Jardim Santa Catarina
São José do Rio Preto - SP, 15080-100 Fone: (17) 3224 8814





LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

Desta forma, requer-se que seja deferida a Justiça Gratuita à requerente, nos fundamentos, do §1º, do art. 98, do Novo Código de Processo Civil e artigos 3º e 4º da Lei n.º 1.060/50.

2 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Considerando a matéria tratada neste petitório, importante destacar o quanto previsto na Lei Federal nº 8.080/90, que instituiu e regulamentou o SUS - Sistema Único de Saúde. Diante do exposto no ordenamento mencionado, não resta dúvida quanto à legitimidade passiva dos requeridos. Destaca-se ainda a necessidade dos mesmos responderem de maneira solidária sobre os fatos narrados nesta peça inaugural.

Importante considerar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não destoa deste entendimento, uma vez que já firmou posicionamento no sentido de reconhecer o dever constitucional do Estado de garantir a saúde a todos os cidadãos. Tal competência é concorrente entre os entes públicos, conforme estampa o texto da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, não resta dúvida de que os Estados-membros e os Municípios são partes legítimas para figurarem no polo passivo de demandas em que a pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoas carentes, como é bem o caso versado nos autos.

II - DOS FATOS

O Autor aos 14 (quatorze) anos de idade foi diagnosticado com **SD DE ASPERGER - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NÍVEL II** e **TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA**.



LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

Desde o seu laudo já utilizou diversas medicações como fluoxetina, escitalopram, risperidona, aripiprazol, valproato de sódio, ritalina, entre outros.

Por conta da progressão da doença, por manter episódios disruptivos, agressividade, além de rispidez comportamental e sintomatologia ansiosa persistente, foi recomendado os seguintes medicamentos para uso diário: Harip 10mg, Risperidona 1mg/ml, Sertralina 50mg, Torval CR 500mg e Canabidiol Prati Donaduzzi 50mg/ml.

Conforme RELATÓRIO MÉDICO do especialista em PSQUIATRIA feito pelo Dr. Vinicius Magnani Kudo - CRM n.º 208350, onde destaca que: “O MEDICAMENTO SOLICITADO PARA O PACIENTE LUCAS GABRIEL É ESSENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE REFERIDA EM RELAÇÃO AO QUADRO CLÍNICO.”

Ocorre Exa., que conforme os laudos em anexo, os medicamentos prescritos são de extrema necessidade para o Requerente, os medicamentos vêm sendo comprados de forma particular pelos genitores do Requerente, no entanto os medicamentos são de valores exorbitantes, não conseguindo manter a compra dos mesmos dessa maneira.

O uso do medicamento é de caráter de urgência sendo eles o TORVAL CR 500mg e o CANABIDIOL PRATI DONADUZZI 50mg/ml, pois é portador de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NÍVEL II e TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA conforme laudos e relatórios médicos em anexo.

Tais medicamentos são necessários para manutenção da estabilidade referida em relação ao quadro clínico do Requerente, onde **o uso dos medicamentos referidos acima é por prazo indeterminado**, conforme determinação médica, na quantidade necessária e pelo período que durar o tratamento, quais sejam.



LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

A genitora do menor, procurou a farmácia da Prefeitura Municipal que não atendeu o pedido para o fornecimento do medicamento mensalmente, se recusando a fornecer o mesmo.

Somente o genitor de Lucas trabalha, pois a genitora não tem condições pelo fato da necessidade de cuidados especiais que o Autor tem, sendo assim a manutenção da casa como energia, água, telefone, internet, alimentação são todas honradas pelo salário do Pai de Lucas.

Ainda sem contar com os gastos de saúde do próprio autor, como plano de saúde coparticipação, terapias e medicações.

Em razão de todo o relato acima, o autor necessita veemente dos medicamentos acima citados: **TORVAL CR 500mg** e **CANABIDIOL PRATI DONADUZZI 50mg/ml**.

Assim, para ter uma melhor qualidade de vida e consequente melhora no seu quadro clínico, extremamente urgente e necessário tais medicamentos ao autor, sob pena de piora ficando o Autor com episódios de irritabilidade, auto e heteroagressividade, além de rigidez comportamental sintomatologia ansiosa e persistente, pois no relatório fica claro que a ausência da medicação pode causar a piora do quadro clínico do paciente.

Ocorre que até o julgamento do procedimento, o **AUTOR NÃO PODE ESPERAR**, em razão do grave estado de saúde que se encontra e da evolução da doença, **NECESSITANDO EM CARATER DE URGENCIA DESTE TRATAMENTO COM O USO DOS MEDICAMENTOS ACIMA DESCRITO!!!**

A família do autor não tem condições de arcar com os custos relativos cuidados especializados **DESTES CAROS MEDICAMENTOS**, uma vez que vivem apenas com o salário do genitor, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), e deste valor sobrevivem 03 (três) pessoas.



O rendimento mensal de Ronaldo, pai do Autor é impossível custear todo o necessário, assim, não resta ao Autor outra medida, senão socorrer-se ao Poder Judiciário para ver garantido e reconhecido seu direito constitucional estampado no artigo 196, caput, da Constituição Federal.

III - DO DIREITO

O artigo 5º, caput, da Constituição Federal garante o direito e inviolabilidade à vida, garantindo mais do que o direito a subsistência, mas o direito a uma existência digna. Isto porque, além de promover a vida, o Estado deve dispor de meios que garantam a sua dignidade.

Alicerçando o princípio da dignidade humana, a Constituição Federal elenca direitos vitais e fundamentais, os quais a doutrina denomina de mínimo existencial

O direito a saúde compõe o rol de direitos do mínimo existencial, ou seja, é requisito essencial para a vida e também para a dignidade do ser humano, estando estes conceitos intimamente ligados entre si.

(...) **O direito à saúde** — além de qualificar -se como **direito fundamental** que assiste a todas as pessoas — representa **consequência constitucional indissociável do direito à vida**. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional(...)” RE 271.286 - AgR, Rel. Min. Celso de Mello, j. 12.09.2000, 2.^a Turma, DJ de 24.11.2000. No mesmo sentido: STA 175 - AgR, Rel. Min. Presidente Gilmar Mendes, j. 17.03.2010, Plenário, DJE de 30.04.2010

A saúde, direito garantido constitucionalmente, está intrinsecamente vinculada à sua proteção, que se dá através do acesso aos serviços essenciais de promoção, recuperação e proteção (art. 196 da Constituição Federal).



LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

A Constituição da República prevê a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, garantindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

Os artigos 6º, caput e 196, caput, da Constituição Federal preceitua que:

“**Art. 6º** - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Regulamentando de forma específica a matéria constitucional, a **LEI ORGÂNICA DA SAÚDE - PROMOÇÃO - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE. Lei nº 8080/90** em seu artigo 6º dispõe que:

“**Art. 6º** - Estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) da vigilância sanitária;
- b) da vigilância epidemiológica;
- c) da saúde do trabalhador; e
- d) **de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**”.

O “caput” do art. 196 da Constituição Federal é explícito ao dizer que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado.

No caso vertente, a responsabilidade do Município de Fernandópolis está, ainda, lastreada na Lei n.º 8.080/90, que disciplina em seu artigo 18:



LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

“Art. 18 - À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; (...)

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

Obviamente os ditames da Lei n.º 8.069/90 e 8.080/90 encontram arcabouço na Constituição Federal, conforme acima transcrito o artigo 196 da Constituição Federal.

As rés não podem negar-se à prestação dos recursos e dos meios para tratar e preservar a saúde do autor, sendo está a sua obrigação de fazer.

A recusa no fornecimento dos cuidados necessários como os medicamentos descritos: **TORVAL CR 500mg e CANABIDIOL PRATI DONADUZZI 50mg/ml** (Direito constitucional à saúde Art. 196 da Constituição da República), conforme laudos e relatórios médicos em anexo na inicial, sendo esses **necessários e essenciais para manutenção da estabilidade referida em relação ao quadro clínico do paciente, sendo a utilização dos referidos medicamentos por prazo indeterminado**, conforme determinação médica, na quantidade necessária.

A falta dos cuidados acima expostos causará extremo sofrimento ao autor e toda a sua família, uma vez que sem os medicamentos acima elencados, e a família sem condições financeiras para compra-la, o autor sofrerá danos irreparáveis.

Assim, sua dignidade e de seus familiares também não pode ficar prejudicada com a negativa das rés aqui guerreada.

acerca do tema:

Vale ainda mencionar o entendimento jurisprudencial

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - SAÚDE - MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (TEMA 106/STJ) - Fornecimento de medicamento/ insumos para tratamento individual - Sentença que aplicou o decidido no REsp 1.657.156/RJ (Tema 106/STJ) - Atribuição do Sistema Único de Saúde do Estado de assistência clínica integral - Inteligência do disposto no artigo 196 da CF/1988 - Jurisprudência dominante que estabelece o dever inarredável do Poder Público - Precedente do STJ - Segurança concedida que merece ser integralmente mantida - Remessa necessária desacolhida.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 1078418-67 .2023.8.26.0053
São Paulo, Relator.: Ponte Neto, Data de Julgamento:
10/05/2024, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação:
10/05/2024)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – Direito à vida e à saúde e correspondente dever concreto do Estado, cuja incúria não legitima omissão que afronte norma constitucional específica e os princípios do artigo 37 da Constituição, em especial da legalidade e da moralidade – Paciente necessitada de medicamentos idôneos conforme prescrição médica – Direito subjetivo comprovado nos autos – Legitimidade passiva das entidades estatais solidárias – Não há que se discutir a eficácia do medicamento ou quais medicamentos deveriam ser prescritos, se há similares ou não, pois foram prescritos por profissional capacitado, presumindo-se conhecimentos técnico-científico para tanto – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o medicamento – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias e licitatórias – Insurgência que não encontra amparo na jurisprudência dominante deste E. Tribunal. Recurso de Apelação e Reexame Necessário não providos. (TJSP; Apelação / Reexame Necessário 0006704-47.2015.8.26.0505; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Pires - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/06/2017; Data de Registro: 29/06/2017).

SAÚDE - MEDICAMENTOS OU INSUMOS PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF/88)

- Obrigação de fazer - Liminar deferida - Sentença de procedência - Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada - Afronta ao princípio da isonomia não verificada - Cidadão que não tem condições de arcar com o custo de seu tratamento, tem direito constitucionalmente garantido de ser amparado pelo Poder Público, na manutenção de sua saúde - Reserva do possível - Inaplicabilidade - Ausência de demonstração de inviabilidade de custeio do tratamento - Em decisão monocrática, rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir e nega-se seguimento ao reexame necessário e à apelação.

(TJ-SP - APL: 30020023920138260032 SP 3002002-39.2013.8.26.0032, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/04/2015)

Nesse raciocínio não há que se falar que os entes públicos estão limitados à reserva do possível, isto porque, estamos tratando de assunto de extrema relevância, pois se trata de direito a saúde e a vida, direitos sobrepõem a qualquer prejuízo que possa ser alegado pelos réus.

Note-se ainda que, o entendimento de Tribunais de Justiça, vem neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA - Direito à saúde - Menor portador de transtorno do espectro autista (CID 10 F84) e outras enfermidades - Pedido de fornecimento gratuito de medicamento/tratamento a base de extrato de cannabis sativa - Tutela de urgência deferida e posteriormente confirmada em sentença - Preliminar de incompetência do Juízo da Fazenda Pública arguida pela FESP - Competência absoluta do Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do que estabelecem os arts. 148, 208 e 209 do ECA e da súmula nº 68 deste Tribunal de Justiça - Precedentes - Anulação da sentença com aproveitamento dos demais atos processuais realizados - Reexame necessário e recurso de apelação da FESP providos, com determinação de remessa dos autos ao juízo competente, prejudicado o apelo do Município de Osasco.

LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

(TJ-SP - Apelação: 10363606020238260405 Osasco, Relator.: Luís Francisco Aguilar Cortez, Data de Julgamento: 21/06/2024, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2024)

Recurso Inominado contra sentença que julgou procedente o pedido de fornecimento de medicamentos para tratamento de Transtorno de Espectro Autista. Direito à Saúde. Presença de laudo médico indicando imprescindibilidade. Demonstração de tentativa de tratamento com os meios fornecidos pelo Sistema único de saúde (SUS). Medicamentos aprovados pela ANVISA. Comprovação de situação financeira insuficiente. Sentença mantida integralmente. Recurso a que se NEGA PROVIMENTO. (TJ-SP - Recurso Inominado Cível: 0000841-93.2021.8.26.0572 São Joaquim da Barra, Relator.: Fatima Cristina Ruppert Mazzo - Colégio Recursal, Data de Julgamento: 30/01/2024, 7ª Turma Recursal de Fazenda Pública, Data de Publicação: 30/01/2024)

**APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À
SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO -**

"Venivam (Dimesilato de Lisdexanfetamina), 50mg, uma cápsula ao dia" - Pretensão mandamental voltada ao fornecimento de fármaco destinado ao controle do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH, CID 10 - F90.01) - Possibilidade - Direito constitucional à saúde - Dever do Poder Público de fornecer medicamentos e insumos àqueles que necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade econômica - Necessidade e eficácia do tratamento médico demonstradas - Inteligência do art. 196 da CF/88 - decisão recorrida que determinou a dispensação do fármaco pleiteado, com a singela observação de que o paciente deveria comprovar a necessidade de continuidade do tratamento por meio de relatório médico, a ser renovado a cada 4 meses - acerto - Sentença de procedência mantida. Recursos, oficial e voluntário desprovido.

(TJ-SP - APL: 10018152620228260428 Paulínia, Relator.: Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/11/2023)

Diante disto, a jurisprudência demonstra de forma clara que a responsabilidade na entrega de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde do autor é dos réus. No caso em tela, por se tratar de bem irrefutável valioso, qual seja o direito a saúde e a vida, as determinações legais amoldam-se perfeitamente em favor do autor.

IV - DA TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Conforme o teor do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, dispõe:

“Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.”

No caso vertente, encontram-se reunidos todos os requisitos exigidos pela lei processual para o deferimento da tutela antecipada pleiteada, senão vejamos.

O presente pedido comporta deferimento de tutela antecipada, pois a demora na prestação jurisdicional causará sérios e irreversíveis danos, mormente porque o que está em risco é a saúde do autor, sendo que sem o fornecimento dos medicamentos **TORVAL CR 500mg e CANABIDIOL PRATI DONADUZZI 50mg/ml** para o uso por tempo indeterminado, **conforme determinação médica, para que haja a manutenção da estabilidade do autor, sendo que, a ausência das referidas medicações pode causar a progressão da doença e risco a vida do autor e seus familiares.**

O “*fumus boni júris*” está presente na espécie, porque o autor necessita imediatamente dos cuidados prescritos, “**ministração continua e urgente dos medicamentos acima descritos**”, visto que é a sua única forma para manter o direito a saúde e a vida, sendo que, **caso não for deferida a medida pleiteada, pode lhe ocasionar a progressão da doença e risco para a vida do autor/paciente.**

Já o *periculum in mora* encontra-se identificado no risco de saúde que o Requerente se encontra, frente a inércia dos órgãos públicos na entrega dos remédios prescritos, sendo que a ingestão dos mesmos é vital para que o autor venha a ter uma vida digna.

Vale salientar que a autor não possui condições financeiras para custear a compra dos medicamentos.

Por se tratar de direito a saúde bem de difícil reparação deve ser concedida a tutela antecipada, vejamos:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MEDICAMENTOS - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos, instrumentos e materiais de autoaplicação e autocontrole junto ao Poder Público. Concorrência dos requisitos legais. **Liminar deferida.** Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 20738921520178260000 SP 2073892-15.2017 .8.26.0000, Relator.: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 31/05/2017, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/05/2017)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MEDICAMENTOS - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - ADMISSIBILIDADE.

1. O direito à vida e à saúde qualifica-se como atributo inerente à dignidade da pessoa humana, conceito erigido pela Constituição Federal em fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF). 2. **A pessoa portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos e insumos junto ao Poder Público.**

Concorrência dos requisitos legais. **Tutela antecipada deferida.**

Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21617470320158260000 SP 2161747-03.2015.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 13/08/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2015)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO
ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MEDICAMENTOS
- FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - PESSOA
HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE -**



LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

ADMISSIBILIDADE. 1. Para concessão de liminar em ação civil pública é necessária a concorrência dos requisitos do fumus boni juris e periculum in mora (art. 12 da Lei nº 7.347/85). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos, instrumentos e materiais de autoaplicação e autocontrole junto ao Poder Público. Concorrência dos requisitos legais. Liminar deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 20312688220168260000 SP 2031268-82.2016.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 18/02/2016, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/02/2016)

Assim o deferimento imediato do fornecimento dos medicamentos listado acima, que ora é pleiteada é medida que se impõe, pois inquestionável que a demora na prestação jurisdicional causará dano irreversível ao autor.

Ante o exposto, nos moldes do artigo 300 do CPC, pretende o autor a antecipação da tutela, para ver desde já garantido a entrega dos medicamentos. Tal medida é de caráter urgente, pois a inércia poderá ocasionar prejuízos irreversíveis para a saúde do requerente.

V - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, vem o autor requerer a Vossa Excelência:

a) O benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do CPC, vez que o Requerente não possui condições financeiras de custear a presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;

b) Que seja conceda Tutela Antecipada de Urgência, conforme pleiteado, tendo em vista a verossimilhança das alegações, que é extraída dos fatos narrados e das provas que acompanham a presente ação,



LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB/SP 484.451

bem como o fundado receio de dano irreparável diante do risco de saúde que o autor poderá sofrer na falta dos medicamentos, requer, nos termos dos arts. 294, 297, 300, 536 e 537 do Código de Processo Civil, digne-se Vossa Excelência de antecipar a tutela ora requerida, obrigando aos réus a fornecerem os medicamentos mensalmente, sob pena de fixação de multa diária, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento da obrigação, sem prejuízo de caracterização de crime de desobediência;

c) Que seja determinado ao Município de Fernandópolis e a Fazenda do Estado - FESP - que cumpra com sua obrigação de Fornecimento dos Medicamentos mensais, sendo eles **TORVAL CR 500mg e CANABIDIOL PRATI DONADUZZI 50mg/ml**, conforme laudos e relatórios médicos em anexo, para a manutenção da estabilidade do quadro clínico do Autor, sendo que a utilização dos referidos medicamentos é por prazo indeterminado, na quantidade necessária, sendo que, caso não for deferida a medida pleiteada, a ausência da medicação pode causar a progressão da doença e riscos a vida do autor;

d) A citação das requeridas, artigo 246, II do NCPC, para que querendo, ofereça contestação no prazo legal, sob pena de Confissão e Revelia nos termos do art. 344 do CPC;

e) Cientificar o Ilustre Representante do Ministério Público para fins de direito;

f) Por fim, **requer a PROCEDÊNCIA do presente pedido** formulado pelo Requerente, sendo que assim, Vossa Excelência poderá sentir-se convicta de estar cumprindo o honroso mister de distribuir JUSTIÇA, **determinando aos réus que forneçam mensalmente as medicações TORVAL CR 500mg e CANABIDIOL PRATI DONADUZZI 50mg/ml**, até quando necessário e recomendado para tratamento na forma da receita médica, sob pena de multa diária, nos termos do art. 497 e 537 do CPC, a ser determinada por este juízo;



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, se necessário for na forma do art. 369 e seguintes do CPC.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.

LETÍCIA BRANDÃO RESENDE
OAB N.º 484.451/SP



Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

Processo Digital nº: **1003245-46.2025.8.26.0189**
 Classe - Assunto: **Tutela Infância e Juventude - Tutela de Urgência**
 Parte autora: **[REDACTED]**
 Parte requerida: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Vistos.

1. Trata-se de **ação que tenha por objeto a entrega de coisa** (medicamentos) ajuizada por **L. G. C. de A.**, representado por sua mãe, Sr.^a Lusimeira Moreira Cunha de Almeida, devidamente qualificados, em face do **Estado de São Paulo** e do **Município de Fernandópolis** (fls. 01/35 [*com documentos*] – 90/114 [*emenda*]).

1.2 O Ministério Público manifestou (fls. 39/42 e 118).

1.3 A parte autora reiterou (fls. 43/44).

2. Não há incidência de taxa judiciária (art. 7º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003).

3. A petição inicial não deve ser indeferida (art. 330 do CPC), na medida em que há aptidão (pela interpretação contrária [*contrario sensu*] do art. 330, § 1º, do CP), legitimidade das partes, interesse processual e atendimento às prescrições legais (arts. 106 e 321 do CPC).

4. Há pedido liminar, *verifico*.

5. Processe-se pelo procedimento comum (art. 318 do CPC).

6. Cite-se, **por meio eletrônico** (arts. 246, V e §§ 1º e 2º, 183, § 1º, e 270 do CPC), a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, *caput*, do CPC), apresentar contestação, com as **advertências legais** (arts. 335 a 337 do CPC).

7. Não sendo apresentada a contestação no prazo legal, **manifestem-se**, em 15 (quinze) dias, a parte autora (art. 348 do CPC) e, sucessivamente, o Ministério Público (art. 178, II, do CPC), tornando-me conclusos as autos para julgamento (art. 345, II, do CPC).

8. Apresentada a contestação, **manifestem-se**, em 15 (quinze) dias, a parte autora (arts. 347, 350 e 351 do CPC) e, sucessivamente, o Ministério Público (art. 178, II, do CPC), tornando-me conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (arts. 353 do CPC).

☒ *Da tutela provisória de urgência de natureza antecipada:*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandlcr@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

1. "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência" (art. 294, *caput*, do CPC), ao passo que "a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental" (art. 294, parágrafo único, do CPC).

2. Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito [*fumus boni iuris*] e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo [*periculum in mora*]".

2.1 "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade [*sine periculo irreversibilitatis*] dos efeitos da decisão" (art. 300, § 3º, do CPC).

3. O requerimento **abrange** as tutelas antecipada e final, **verifico**.

4. "Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I – a sentença lhe for desfavorável; II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias; III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível " (art. 302 do CPC).

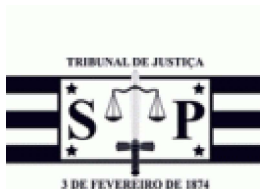
☒ Da saúde:

1. Nos termos do art. 196 da CF, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2. "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.080/1990).

3. "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.080/1990).

4. "As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes 'constitucionais (art. 198 da CF)', obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência [daí eventual plano de saúde particular não restringir o acesso]; II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; [...]" (art. 7º, *caput*, da Lei n. 8.080/1990).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

5. Da prioridade absoluta.

5.1 *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"* (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput, do ECA).

5.1.1 Trata-se da doutrina da proteção integral.

5.2 *"É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde"* (art. 11, caput, do ECA).

5.3 *"Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas"* (art. 11, § 2º, do ECA).

6. Da competência.

6.1 *"É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"* (art. 23, II, da CF).

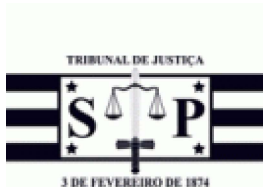
6.2 Trata-se de competência administrativa (material) (TJSP – Câmara Especial – Apelação Cível n. 1000628-09.2018.8.26.0400, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. CLÁUDIO TEIXEIRA VILLAR, V.U., j. 17/04/2023, p. 09).

6.3 *"A ação para o fornecimento de medicamentos e afins pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de Direito Público Interno"* (Súmula n. 37 do TJSP).

6.4 *"A responsabilidade para proporcionar meios visando garantir à saúde da criança e do adolescente é solidária entre Estado e Município"* (Súmula n. 6 do TJSP).

6.5 *"Inadmissível denunciação da lide ou chamamento ao processo na ação que visa ao fornecimento de medicamentos ou insumos"* (Súmula n. 29 do TJSP).

6.6 Daí a legitimidade passiva *ad causam* do Município de Fernandópolis-SP, representado pela respectiva Fazenda Pública (Procuradoria do Município) (TJSP – Câmara Especial – Agravo de Instrumento n. 3005663-78.2020.8.26.0000, no processo n. 1000972-53.2019.8.26.0400, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. ISSA AHMED, V.U., j. 7/04/2021, p. 05); consequentemente, o interesse processual da parte autora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

7. Do direito público subjetivo.

7.1 No entender deste magistrado, o acesso à saúde é direito público subjetivo (arts. 196 e 227, *caput*, da CF e art. 4º, *caput*, do ECA), de modo que, pela interpretação constitucional contextual ("*direito de todos e dever do Estado com absoluta prioridade*"), o não-oferecimento do acesso à saúde pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

7.2 "Não violam os princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, da isonomia, da discricionariedade administrativa e da anualidade orçamentária as decisões judiciais que determinam às pessoas jurídicas da administração direta a disponibilização de vagas em unidades educacionais ou o fornecimento de medicamentos, insumos, suplementos e transporte a crianças ou adolescentes" (Súmula 65 do TJSP).

8. Dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS:

8.1 De acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ – Primeira Seção – REsp n. 1.657.156-RJ – Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, V.U., j. 25/04/2018, Ementa, item 4.), *"a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a **presença cumulativa dos seguintes requisitos:** (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."*

☒ Da motivação:

1. No caso dos autos (art. 298 do CPC), **há elementos**, pela leitura dos documentos que instruem a petição inicial (fls. 22/23 [documentos pessoais]; 24 [comprovante residencial]; 25/27, 28, 29/31, 32, 33, 34, 93/96, 97/100 [documentos médicos]; 35 [resposta administrativa]; 21 [declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios]; 103/110 [cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS]; 111/112 e 113/114 [recibo de pagamento de salário]; 101/102 [orçamento]), que evidenciam (comprovam) a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), sem deslembrar que **não há** perigo de irreversibilidade (*sine periculo irreversibilitatis*) dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, do CPC).

2. O **primeiro requisito** (*fumus boni iuris*) encontra-se satisfeito, porque, a petição inicial está instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito da parte autora (os quais adéquam-se ao tópico anterior).

2.1 Sem refletir favoritismo, predisposição ou preconceito (art. 8º da Resolução CNJ n. 60/2008 [Código de Ética da Magistratura Nacional]), a evidência, com objetividade, decorre do conteúdo (fundamento) das páginas dos documentos mencionados (*cf. item 1 deste tópico*).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

2.2 No entender deste magistrado, os requisitos exigidos pela jurisprudência da nossa Corte Especial, **para fins de tutela de urgência cujo tipo (standard) probatório é menos rigoroso**, estão documentados e constituem prova indicativa suficiente (*dados de ordem técnica e financeira*).

3. O **segundo requisito** (*periculum in mora*) encontra-se satisfeito, porque, caso não seja concedida a tutela de urgência, há perigo de dano (afetação naturalística resultante [a incolumidade pessoal – saúde física, fisiológica e mental – da parte infantojuvenil]) ou risco ao resultado útil do processo.

4. O **terceiro requisito** (*sine periculo irreversibilitatis*) encontra-se satisfeito, porque, sem espaço para dúvida, não há, em razão da concessão da tutela de urgência, perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

5. **Acompanho, em tempo**, a manifestação da douta Promotoria de Justiça, adotando-a como fundamento desta decisão, ao estilo do que é praxe no E. Supremo Tribunal Federal, quando a qualidade das razões permitem sejam subministradas pelo magistrado (Cf. ACO 804/RR, Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ 16/06/2006; AO 24/RS, Relator Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ 23/03/2000; RE 271771/SP, Relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA, DJ 01/08/2000; STF –Segunda Turma – AI 738982 AgR – Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, j. 29/05/2012), inclusive.

☒ **Da conclusão:**

1. Assim, **CONCEDO**, com fundamento no art. 300 do CPC, a **tutela provisória de urgência de natureza antecipada** a fim de que a parte requerida **forneça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** (TJSP – Câmara Especial – Agravo de Instrumento n. 2196903-18.2016.8.26.0000, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR, j. 27/11/2017), os medicamentos descritos na petição inicial (fls. 16, letra c) à parte autora.

1.1 "O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória" (art. 297, *caput*, do CPC), que "observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber" (parágrafo único).

1.2 "A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas" (art. 295 do CPC).

1.3 "A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo – 'e, salvo decisão judicial em contrário, durante o período de suspensão do processo' (art. 296, parágrafo único, do CPC) –, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada" (art. 296, *caput*, do CPC).

2. **Intimem-se pessoalmente** os representantes legais das pessoas jurídicas de direito público interno (a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o Prefeito ou procurador [art. 75, III, do CPC]) acerca da concessão da tutela de urgência, **bem assim, por endereço eletrônico (drs15@saude.sp.gov.br)**, a Divisão Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto-SP (que



Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

3. Eventual descumprimento deverá ser peticionado em apartado, **anoto.**

☒ Do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus):

2. Daí o interesse no auxílio (por se tratar de ação que envolve questão de saúde).

3.1 Da recusa pela parte autora:

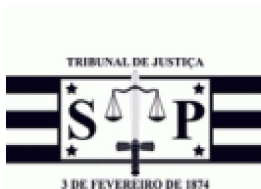
3.1.2 O silêncio importará desinteresse (art. 111 do CC), **portanto**.

4. **Num segundo momento** (ou seja, com a juntada dos documentos), **solicite-se, por e-mail (nat.jus@tjsp.jus.br)**, ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus/SP) análise técnica e resposta às questões descritas no item 5.

4.1 **Envie-se** cópia dos seguinte documentos: **(i)** petição inicial; **(ii)** formulário preenchido; **(iii)** número do processo e senha para acompanhamento; **(iv)** laudo médico atualizado com o quadro clínico do paciente e justificativa da solicitação (preferencialmente dos últimos 90 dias); **(v)** solicitação/receituário médico (medicação, exames, procedimentos); **(vi)** exames complementares (se houver); e **(vii) desta decisão**.

5. Questões deste magistrado a serem elucidadas:

5.1 Reporto-me aos itens "Do medicamento prescrito" (fls. 51).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
Fone: (17) 21441610, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h

6. Com a nota técnica ou resposta da equipe técnica especializada do NAT-Jus/SP, **manifestem-se** as partes; em seguida, **abra-se vista dos autos** ao Ministério Público para pronunciamento.

Sirva-se desta decisão, por cópia digitada, como ofício e mandado.

Int. Dilig.

Fernandópolis, 24 de outubro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recebidos os autos, em Cartório, em 24 de outubro de 2025.

[illegible]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Foz de Iguaçu

COMARCA de Fernandópolis

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, .., Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,
Fone: 1734424088 Fernandópolis-SP, E-mail: contabilidade@fapsp.com.br

Fone: 1734424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandlcr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h às 18h

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1005927-81.2019.8.26.0189

Classe - Assunto

Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de Medicamentos

Requerente:

Requerido:

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz Substituto: Dr. FAULER FELIX DE AVILA

Vistos.

1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Trata-se de ação de obrigação de fazer na qual o autor alegou ser portador de Paralisia Cerebral Quadriplágica Espástica, Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial), com crises de início focal e Hipotonia congênita, vive em estado vegetativo em razão do seu quadro clínico. Necessita dos seguintes insumos: *Lamaiton* (Lamotrigina) 50mg, *Akineton* 2m, *Hidantal* 100mg, *Sonebon* 5mg, *Neosine* 20gotas, *Primid* 100mg, *Peridal* 10mg, *Pantoprazol* 40mg, *Amplictil* 25mg, *Depakene* xarope 250/5ml, Fraldas Geriátricas BIGFRAL JUVENIL (M) 300 unid ao mês, seringas descartáveis 180 ao mês e gases descartáveis 70 pacotes ao mês e Canabidiol 300mg, todos medicamentos de referência, por tempo indeterminado. Pediu a concessão de tutela de urgência para impor ao réu o fornecimento do medicamento, sob pena de multa.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, o deferimento da tutela de urgência exige a presença concomitante de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, , Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
 Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1007606-14.2022.8.26.0189
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANO SANTOS DE LIMA

AK Priscila JAF

Vistos.

Daniel de Doménicis
 GERENTE DE APOIO
 ADMINISTRATIVO

06/12/22

1. Diante da presença dos requisitos legais, defiro à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

2. Trata-se de ação de obrigação de fazer na qual o autor alegou sofrer de epilepsia e pediu a concessão de tutela de urgência para impor ao requerido o fornecimento dos medicamentos descritos no receituário de fls. 51, tendo em vista que os medicamentos e insumos anteriormente ministrados deixaram de surtir os efeitos prescritos e houve evolução do quadro de saúde do autor com hipótese diagnosticada de programação da colecistostomia, choque hemorrágico, pneumotorax hipertensivo à direita, possível diagnóstico de colecistite e drenagem de abscesso hepático, apresentando náuseas e vômitos frequentes, estando desnutrido, e assim, necessitando dos medicamentos e insumos pleiteados na inicial.

O Ministério Público concordou com o pedido de antecipação (fls.61/62)

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, o deferimento da antecipação de tutela exige a presença concomitante de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em sede de cognição sumária e superficial reputo presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

Com efeito, os genitores do requerente alegaram não ter condições financeiras para arcar com o alto custo da nutrição prescrita e apresentaram relatórios médicos (fls. 48/51), sendo imprescindível a obtenção dos medicamentos para o tratamento do menor, tendo o

Resumo do processo 1007606-14.2022.8.26.0189: JOAO PAULO SALES SANTARELLA
 Documento assinado digitalmente por Daniel de Doménicis, Gerente de Apoio Administrativo, em 06/12/2022, às 14:12:12.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
 Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

órgão municipal de saúde negado o fornecimento da nutrição requerida. Demais disso, o valor do medicamento não é tao elevado a ponto de inviabilizar o sistema de saúde.

A conveniência ou não do medicamento indicado é da competência de seu médico. Demais disso, o perigo na demora da prestação jurisdicional é evidente no caso, diante da possibilidade de evolução da patologia, caso não seja adequadamente tratada em tempo hábil.

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de irreversibilidade da tutela deferida, eis que, caso vencido o autor na demanda poderá ser determinada a sua condenação no ressarcimento dos prejuízos experimentados pela parte vencedora na execução da medida antecipadamente concedida (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Ed. RT, 5ª ed., p. 735).

Ressalto que o direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. Os artigos 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal assinalam que a assistência à saúde é dever do Estado, em todas as esferas de Governo, os quais devem assegurar o acesso universal às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação dos cidadãos, com seu atendimento integral, sendo injustificada a recusa do atendimento.

A pretensão também encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, a dignidade da pessoa humana, entendida como conjunto substitutos fundamentais que inclui uma vida sem sofrimentos evitáveis, está tipificada dentre os fundamentos da República, não podendo tal norma ser tratada como meramente programática.

Ante o exposto, considerando a relevância do fundamento e o risco de ineficácia do provimento final, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela pretendida, a fim de que o(a) requerido(a) forneça à(o) requerente os seguintes medicamentos/insumos: **I) A NUTRIÇÃO PEPTAMEN 1.5 SISTEMA FECHADO ULTRAPACK 1L – NESTLÉ – (1 LITRO POR DIA/ 30 LITROS POR MÊS) – USO CONTÍNUO, ALÉM DOS INSUMOS PARA SEUS CONSUMO; II) EQUIPOS PARA Sonda enteral: 30 UNIDADES POR MÊS (LIFEMED – USO ENTERAL); III) BOMBA DE INFUSÃO 01 UNIDADE (LIFEMED ENTERAL) LF 2001**, pelo tempo que for necessário, mediante prescrição médica/receituários, no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Consigno que os medicamentos deferidos anteriormente na Ação Civil Pública – Processo n. 0000787-93.2013.8.26.0189, deverão ser substituídos pela nova dieta enteral prescrita nestes autos.

Expeça-se ofício ao ente responsável por cumprir esta decisão, com cópia da petição inicial e receituário de fls. 51.





MIDDLE EASTERN AND NORTH AFRICAN

PROCESSO:1005922-20.2023.8.26.0189

MAE: [REDACTED]

CONTATO:17-997265005

MEDICAMENTO:

 **CANABIDIOL 50MG-1,5ML 12/12 HORAS**

CORRESPONDE A 90ML MENSAIS.

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - FORO DE FERNANDÓPOLIS - 1ª
VARA CRIMINAL - Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, Fernandópolis -
CEP 15610-000.

Conclusos os autos ao MM. Juiz em 20 de outubro 2023.

Processo Digital nº: 1005922-20.2023.8.26.0189
Classe - Assunto: Tutela Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos
Requerente: M. B. A.
Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Luiz de Abreu Costa**

1. Trata-se de ação que tenha por objeto a entrega de coisa (medicamentos), com pedido liminar para antecipar os efeitos da tutela, ajuizada por **M. B. A.**, representado por sua mãe, **[REDACTED]** em face do **Estado de São Paulo** e do **Município de Fernandópolis** (fls. 01/28 [com documentos]).

- 1.1 A competência foi declinada (fls. 31).
- 1.2 A parte autora emendou a petição inicial (fls. 45/52). Anote-se.
- 1.3 O Ministério Público referendou o pedido liminar (fls. 56).
2. Não há incidência de taxa judiciária (art. 7º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003).
3. A petição inicial não deve ser indeferida (art. 330 do CPC), na medida em que há aptidão (pela interpretação contrária [*contrario sensu*] do art. 330, § 1º, do CP), legitimidade das partes, interesse processual e atendimento às prescrições legais (arts. 106 e 321 do CPC).
4. Há pedido liminar, *verifico*.
5. Processe-se pelo procedimento comum (art. 318 do CPC).
6. Cite-sc, por meio eletrônico (arts. 246, V e §§ 1º e 2º, 183, § 1º, e 270 do CPC), a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, *caput*, do CPC), apresentar contestação, com as *advertências legais* (arts. 335 a 337 do CPC).
7. Não sendo apresentada a contestação no prazo legal, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte autora (art. 348 do CPC) – com abertura de vista, na sequência, ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC) –, tornando-me conclusos as autos para julgamento (art. 345, II, do CPC).
8. Apresentada a contestação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte autora (arts. 347, 350 e 351 do CPC) – com abertura de vista, na sequência, ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC) –, tornando-me conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (arts. 353 do CPC).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - FORO DE FERNANDÓPOLIS - 1ª
VARA CRIMINAL - Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, Fernandópolis -
CEP 15610-000.

Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 17h

☒ Da tutela provisória de urgência de natureza antecipada:

1. Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito [fumus boni iuris] e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo [periculum in mora]*".

2. De acordo com o art. 303, *caput*, do CPC, "*nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.*"

2.1 Há contemporaneidade, *verifico*.

3. No caso dos autos (art. 298 do CPC), há elementos, pela leitura dos documentos que instruem a petição inicial (fls. 15 [declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios]; 16/18 [documentos pessoais]; 19/22 [documentos médicos]; 23/25 [relatório de terapia ocupacional]; 26/28 [orçamento]; 48/52 [laudo médico]), que evidenciam (comprovam) a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), sem deslembrar que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, do CPC).

4. Assim, CONCEDO, com fundamento no art. 300, *caput* e § 2º, do CPC, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada a fim de que as partes requeridas *estadual* (Estado de São Paulo) e *municipal* (Município de Fernandópolis-SP) forneçam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (TJSP – Câmara Especial – Agravo de Instrumento n. 2196903-18.2016.8.26.0000, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR, j. 27/11/2017), o medicamento descrito na petição inicial (fls. 10, letra *b*) à parte autora, a considerar a competência administrativa (material) comum de cuidar da saúde (arts. 23, II, e 196 da CF) (TJSP – Câmara Especial – Apelação Cível n. 1000628-09.2018.8.26.0400, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. CLÁUDIO TEIXEIRA VILLAR, V.U., j. 17/04/2023, p. 09).

4.1 Intimem-se pessoalmente os representantes legais das pessoas jurídicas de direito público interno (a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o Prefeito ou procurador [art. 75, III, do CPC]) acerca da concessão da tutela de urgência, com a advertência do disposto no art. 297 do CPC (medidas adequadas para a efetivação da tutela provisória), bem assim, por endereço eletrônico, a Divisão Regional de Saúde (DRS) em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e a Secretaria Municipal de Saúde.

Sirva-se desta decisão, por cópia digitada, como ofício e mandado.

Int. Dilig.

Fernandópolis, 20 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Advogado – OAB/SP 92.438

U R G E N T E

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Avenida Porto Alegre, nº794 – Parque Vila Nova – Fernandópolis/SP – Cep- 15.612-044
e-mail: inariorifilho@adv.oabsp.org.br





Mario Rizzatto Filho

Advogado – OAB/SP 92.438

DA JUSTIÇA GRATUITA

Sendo certo que o requerente não possui condições de arcar com os ônus processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, com isenção de custas, despesas processuais e ônus sucumbenciais porventura existentes, requer se digne Vossa Excelência de deferir-lhes os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, por força do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme declaração juntada neste sentido.

I – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Considerando a matéria tratada neste petitório, importante destacar o quanto previsto na Lei Federal nº 8.080/90, que instituiu e regulamentou o SUS - Sistema Único de Saúde. Diante do exposto no ordenamento mencionado, não resta dúvida quanto à legitimidade passiva dos requeridos. Destaca-se ainda a necessidade dos mesmos responderem de maneira solidária sobre os fatos narrados nesta peça inaugural.

Importante considerar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não destoa deste entendimento, uma vez que já firmou posicionamento no sentido de reconhecer o dever constitucional do Estado de garantir a saúde a todos os cidadãos. Tal competência é concorrente entre os entes públicos, conforme estampa o texto da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, não resta dúvida de que os Estados-membros e os Municípios são partes legítimas para figurarem no pólo passivo de demandas em que a pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoas carentes, como é bem o caso versado nos autos.

II - DOS FATOS

MM. Juiz, o requerente Miguel Baldan Antolini, apresenta diagnóstico de **TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, NÍVEL 3 DE SUPORTE (TEA), ATRASO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE,**





Mario Rizzatto Filho

Advogado – OAB/SP 92.438

APRESENTAÇÃO COMBINADA (F84, F71 e F90 segundo o CID-10).

O **Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)** se refere a uma complexa variedade de manifestações do comportamento de etiologia heterogênea e desconhecida na maioria dos casos. Existe um consenso na literatura de que sua prevalência está aumentando e alguns estudos mostram uma prevalência de 1 para até 33 indivíduos, o que significa um problema de saúde pública. De acordo com o **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição (DSM)**, TEA é característico por déficit na comunicação verbal e não verbal, e na interação social, associado a padrões restritos e repetitivos de comportamento. Há uma grande heterogeneidade na apresentação, tanto em relação à linguagem quanto a gravidade dos sintomas comportamentais. As habilidades de linguagem podem variar desde ausência de linguagem comunicativa, até déficit na linguagem pragmática, isto é, dificuldade para usar linguagem para propósitos sociais. Há diferenças também em relação às habilidades cognitivas entre as crianças com TEA, desde atraso global do desenvolvimento severo até indivíduos com marcos dentro da média ou até acima deles. **No caso do Miguel, há esse tipo de atraso, com funcionalidade prejudicada.** (*Relatório Médico – Dra. Mariana Carrasco Ferreira Dionísio Machado – Médica Psiquiatra – CRM. 155.782 – RQE. 65.664*), anexo.

Conforme Relatório de Terapia Ocupacional, o menor Miguel Baldan Antolini, está em atendimento há 2 anos e 3 meses na Terapia Ocupacional da U.B.S. do Por do Sol na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Os testes do Perfil Sensorial Dunn Winnie (respondido pela mãe) e Perfil Sensorial escolar (respondido pela professora) aplicados durante o processo de avaliação, em 2021 e o atual mostram melhoras significativas nos processos relacionados às demandas sensoriais. Situações diferentes às questões comportamentais ainda apresentam poucas evoluções (mãe ainda necessita permanecer em ambiente terapêutico uma vez que o menor apresenta episódios de choro se a mesma sai da sala).

A partir da aplicação do questionário Perfil Sensorial, foram observados resultados ainda com disfunções importantes nas questões de Procura Sensorial, Sensibilidade Sensorial Oral e Mau registro. Nas questões relacionadas ao Processamento Sensorial Visual e Tátil, houve melhora significativa.





Mario Rizzatto Filho

Advogado – OAB/SP 92.438

(Adenize Melo Ignácio Vidal – Terapeuta Ocupacional – CREFITO 1540 T.O.) – anexo.

Nobre Magistrado, de acordo com a médica psiquiatra Dra. Mariana Carrasco Ferreira Dionísio Machado, o menor necessita do medicamento **CANABIDIOL 50 MG – 1,5 ML 12/12 HORAS**, para auxiliar no tratamento do **TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO**, conforme relatório medico ora anexo.

Ocorre que tal medicamento é de alto custo e a genitora do Requerente não tem condições financeiras de adquirir o mesmo para o tratamento de seu filho menor, conforme os orçamentos abaixo discriminados:

RAIADROGASIL S/A – Canabidiol 50mg – 30ml = **R\$ 561,70**

DROGARIA ULTRA POPULAR – Canabidiol 50mg – 30ml = **R\$ 570,24**

DROGARIA TOTAL UNIDADE MODERNA – Canabidiol 50mg – 30ml = **R\$ 630,00**

Excelência, trata-se de família pobre na acepção do termo, não tendo condições financeiras de custear o medicamento prescrito pela médica psiquiatra, sendo o mesmo de extrema necessidade para o tratamento do menor [REDACTED], portador de diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo.

A genitora do menor, procurou a farmácia da Prefeitura Municipal que não atendeu o pedido para o fornecimento do medicamento mensalmente, se recusando a fornecer o mesmo.

Após, o requerente resolveu buscar solução junto ao **Sistema Único de Saúde - SUS** por meio da **Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo**, **como opção de tratamento para este tipo de Autismo**, diante de tamanho absurdo, como se sabe no cotidiano que o poder público age sempre dessa forma.

Diante do fato, o Requerente **NECESSITA URGENTEMENTE** fazer o tratamento do Autismo com o medicamento **CANABIDIOL 50 MG – 1,5 ML 12/12 HORAS**, recomendado pela médica psiquiatra que o acompanha há anos, para minimizar o sofrimento psicológico e físico pelo qual vem





Mario Rizzatto Filho

Advogado – OAB/SP 92.438

passando e que o Sistema Unico de Saúde se nega a fornecer o tratamento pretendido, assim, nada mais resta do que bater as portas do judiciário para que passe a fornecer o medicamento, uma vez que o requerente não possui condições financeiras de adquiri-lo por seus próprios meios.

III - DO DIREITO

O artigo 5º, caput, da Constituição Federal garante o direito e inviolabilidade à vida, garantindo mais do que o direito a subsistência, mas o direito a uma existência digna. Isto porque, além de promover a vida, o Estado deve dispor de meios que garantam a sua dignidade.

Alicerçando o princípio da dignidade humana, a Constituição Federal elenca direitos vitais e fundamentais, os quais a doutrina denomina de mínimo existencial.

“O conceito de mínimo existencial, do mínimo necessário e indispensável, do mínimo último, aponta para uma obrigação mínima do poder público, desde logo sindicável, tudo para evitar que o ser humano perca sua condição de humanidade, possibilidade sempre presente quando o cidadão, por falta de emprego, de saúde, de previdência, de educação, de lazer, de assistência, vê confiscados seus desejos, vê combalida sua vontade, vê destruída sua autonomia, resultando num ente perdido num cipoal das contingências, que fica à mercê das forças terríveis do destino” - grifo nosso (CLÈVE, Clèmerson Merlin. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. *Revista Crítica Jurídica*, Curitiba, n. 22, p. 27, jul./dez. 2003.).



Advogado – OAB/SP 92.438

Art. 6º: Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde –





Mario Rizzatto Filho

Advogado – OAB/SP 92.438

SUS:

I. A execução de ações: [...]

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Vale ainda mencionar o entendimento jurisprudencial acerca do tema:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – Direito à vida e à saúde e correspondente dever concreto do Estado, cuja incúria não legitima omissão que afronte norma constitucional específica e os princípios do artigo 37 da Constituição, em especial da legalidade e da moralidade – Paciente necessitada de medicamentos idôneos conforme prescrição médica – Direito subjetivo comprovado nos autos – Legitimidade passiva das entidades estatais solidárias – Não há que se discutir a eficácia do medicamento ou quais medicamentos deveriam ser prescritos, se há similares ou não, pois foram prescritos por profissional capacitado, presumindo-se conhecimentos técnico-científico para tanto – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o medicamento – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias e licitatórias – Insurgência que não encontra amparo na jurisprudência dominante deste E. Tribunal. Recurso de Apelação e Reexame Necessário não providos(TJSP; Apelação / Reexame Necessário 0006704-47.2015.8.26.0505; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Pires - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/06/2017; Data de Registro: 29/06/2017).

Nesse raciocínio não há que se falar que os entes públicos estão limitados à reserva do possível, isto porque, estamos tratando de assunto de extrema relevância, pois se trata de direito a saúde e a vida, direitos sobrepõem a qualquer prejuízo que possa ser alegado pelos réus.





Mario Rizzatto Filho

Advogado – OAB/SP 92.438

Note-se ainda que, o entendimento de Tribunais de Justiça, vem neste sentido:

APELAÇÃO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - Direito à vida e à saúde e correspondente dever concreto do Estado, cuja incúria não legitima omissão que afronte norma constitucional específica e os princípios do art. 37 da Constituição, em especial da legalidade e da moralidade – Paciente necessitado de medicamento para tratamento de câncer, conforme prescrição médica – Direito subjetivo comprovado nos autos – Legitimidade passiva das entidades estatais solidárias – Não há que se discutir a eficácia do medicamento ou quais medicamentos deveriam ser prescritos, se há similares ou não, pois foram prescritos por profissional capacitado, presumindo-se conhecimento técnico-científico para tanto – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o medicamento – Insurgência que não encontra amparo na jurisprudência dominante deste E. Tribunal – Sentença mantida. Recurso de apelação e reexame necessário não providos(TJSP; Apelação 1005799-52.2016.8.26.0032; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/03/2017; Data de Registro: 07/03/2017).

Diante disto, a jurisprudência demonstra de forma clara que a responsabilidade na entrega de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde do autor é dos requeridos. No caso em tela, por se tratar de bem irrefutável valioso, qual seja o direito à saúde e à vida, as determinações legais amoldam-se perfeitamente em favor do requerente.

IV - TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

O *fumus boni iuris* está caracterizado frente à urgência do tratamento farmacológico e a respectiva obrigação legal imposta aos requeridos de garantirem a entrega dos medicamentos imprescindíveis para a saúde do requerente, conforme acima elencado.



Advogado – OAB/SP 92.438

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO RIZZATTO FILHO, Protocolado em 19/09/2023 às 15:48:41, sob o número 1005922-20.2023.8.26.0189. Para acessar os autos processuais do processo, clique no link: <https://paje.trf4.jus.br/consultaProcessual/Processo/1005922-20.2023.8.26.0189> e o código A693415.



Advogado – OAB/SP 92.438

Sendo assim, nos moldes do artigo 300 do Novo CPC, pretende o requerente a antecipação da tutela, para ver desde já garantido a entrega dos medicamentos. Tal medida é de caráter urgente, pois a inércia poderá ocasionar prejuízos irreversíveis para a saúde do requerente, lembrando que houve por duas vezes a progressão da doença, levando-o fatalmente a morte.

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

e) Requer, pela juntada do ofício nº0008439438/2023, Registro Geral de Indicação



Advogado – OAB/SP 92.438

VI - PROVAS

VII - DO VALOR DA CAUSA

Termos em que,

P. Deferimento.

Fernandópolis, 22 de agosto de 2.023.

(petição assinada através de certificação digital expedida pela OABSP nos termos da Lei nº 11.419/2006)

Mario Rizzatto Filho

OAB/SP. 92.438

Advogado





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

971CA5E4099043A9BBC34B74832F25DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SERGIO TAHARA em 27/07/2026 15:37:13

CPF:***.***-018-20

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/971CA5E4099043A9BBC34B74832F25DE>



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos à Base de Canabidiol, destinados ao cumprimento de determinações judiciais, com entregas parceladas conforme requisição, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Canabidiol 200 mg/ml Referência: Prati & Donaduzzi (Determinação Judicial)	618322	Frasco 30 ml	120	R\$ 1.020,00	R\$ 122.400,00
2	Canabidiol 50 mg/ml Referência: Prati & Donaduzzi (Determinação Judicial)	626358	Frasco 30 ml	75	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos do processo administrativo e no Estudo Técnico Preliminar que instrui a presente contratação.

Classificação do Objeto



1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

1.4. Os bens serão contratados por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente estabelecerão as condições específicas relativas à vigência e à execução das contratações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda visa à elaboração de Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos à base de Canabidiol, destinados ao cumprimento de determinações judiciais.

Embora regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais medicamentos não integram a RENAME ou a REMUME, sendo seu fornecimento realizado exclusivamente por ordem judicial.

Diante da crescente judicialização e da **imprevisibilidade das demandas**, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para garantir maior agilidade, evitar aquisições emergenciais e assegurar a continuidade do tratamento aos pacientes, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade na administração pública. Portanto, esta contratação é indispensável para garantir o cumprimento das decisões judiciais, justificando o interesse público na sua realização.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na elaboração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos à Base de Canabidiol, destinados ao cumprimento



de determinações judiciais, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Pública, mediante emissão de Ordem de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, demonstrando-se a mais adequada sob os aspectos da economicidade, flexibilidade administrativa, eficiência operacional, padronização e atendimento ao interesse público.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa em razão da impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser consumido ao longo do exercício, permitindo que a Administração realize aquisições futuras conforme a efetiva necessidade dos órgãos demandantes, evitando sobrestocagem, desperdício de recursos públicos e contratações desnecessárias.

3.5. A solução escolhida proporciona maior racionalidade administrativa, eficiência logística e melhor gestão do consumo, permitindo aquisições parceladas e planejadas de acordo com a demanda real da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. A contratação contempla o futuro fornecimento de bens aptos ao atendimento integral das necessidades administrativas identificadas, observando padrões usuais de mercado, requisitos de desempenho, qualidade, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade técnica exigidos pela Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos à base de Canabidiol para o cumprimento das ordens judiciais expedidas em favor de munícipes.

Embora os medicamentos sejam essenciais para promover a saúde da população, sua produção, uso e descarte podem ter efeitos adversos no meio ambiente. Alguns impactos ambientais a serem considerados:

- Embalagens e Descartes de Materiais: O uso de embalagens pode gerar resíduos como plásticos e papelões, que necessitam de descarte adequado.



Será priorizada a contratação de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis e serão fornecidas orientações para o descarte correto desses materiais.

- Transporte e Emissões de Gases: O transporte dos produtos pode resultar em emissões de gases poluentes. Os fornecedores devem adotar práticas logísticas sustentáveis, com o uso de veículos com menores impactos ambientais.
- Impactos no Ciclo de Vida dos Produtos: O ciclo de vida dos produtos, desde a produção até o descarte, pode gerar impactos ambientais. Serão priorizados fornecedores que adotem práticas de economia circular, visando a reutilização e reciclagem de materiais.
- Contaminação do Solo: O descarte inadequado de medicamentos ou seus resíduos pode resultar na contaminação do solo, especialmente se forem utilizados métodos de eliminação que não garantam a degradação segura de substâncias químicas presentes nos medicamentos.
- Toxicidade para a Vida Aquática: Alguns ingredientes ativos presentes em medicamentos podem ser tóxicos para organismos aquáticos quando liberados no meio ambiente, afetando a vida selvagem em rios, lagos e oceanos.

Para mitigar esses impactos ambientais, são adotadas medidas como:

- Implementação de programas de descarte seguro de medicamentos vencidos ou não utilizados, incluindo a disponibilização de pontos de coleta específicos em Farmácias e Unidades de Saúde, para que seja realizado o descarte correto dos medicamentos.
- Promover a conscientização sobre o uso racional de medicamentos e os impactos ambientais associados, educando profissionais de saúde e a população em geral.
- Estabelecer políticas de compras públicas sustentáveis que priorizem medicamentos de fabricantes comprometidos com práticas ambientalmente responsáveis.

Requisitos da Contratação

4.2. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF), comprovadas por documentação oficial ou certificação equivalente reconhecida pela autoridade sanitária competente.

4.3. As embalagens deverão conter, de forma clara e legível:

- identificação do produto e concentração dos canabinoides





- número de lote, data de fabricação e validade
- dados do fabricante/importador
- responsável técnico e registro no conselho profissional
- instruções de uso e advertências sanitárias obrigatórias

4.4. A rotulagem deverá atender integralmente às exigências da RDC nº 1.015/2026, incluindo advertências sanitárias, restrições de uso e demais informações obrigatórias.

4.5. Os produtos deverão possuir sistema de rastreabilidade que permita o controle do lote desde a fabricação/importação até a dispensação ao paciente.

4.6. Os produtos líquidos de uso oral deverão ser acompanhados de dispositivo dosador apropriado (seringa, pipeta ou equivalente).

4.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de validade.

4.8. Cada lote deverá estar acompanhado de laudo de análise, emitido pelo fabricante, comprovando a qualidade, pureza e concentração dos princípios ativos.

4.9. Os fornecedores deverão possuir estrutura para farmacovigilância, incluindo registro e comunicação de eventos adversos, conforme exigido pela RDC nº 1.015/2026.

Indicação de Marca

4.10. Para OS ITENS 1 e 2 SERÁ INDICADO A MARCA **Prati & Donaduzzi**. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a indicação da marca Prati & Donaduzzi para o medicamento à base de canabidiol, nas concentrações prescritas, em razão da existência de determinação judicial específica vinculando o fornecimento ao produto indicado no receituário médico e na decisão judicial.

A indicação da marca não decorre de preferência administrativa, mas da necessidade de cumprimento integral da ordem judicial, observando-se os princípios da segurança jurídica, continuidade do tratamento, proteção da saúde do paciente e estrita observância da prescrição médica acostada aos autos.

Ademais, considerando tratar-se de medicamento de uso contínuo e sujeito a controle sanitário especial, eventual substituição por produto diverso poderá comprometer a estabilidade terapêutica, a adaptação clínica do paciente e o exato cumprimento da decisão judicial.



Assim, a indicação da marca mostra-se tecnicamente e juridicamente motivada, compatível com a excepcionalidade prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A presente indicação de marca possui caráter excepcional e vinculado a casos concretos judicializados – processo 1006779-03.2022.8.26.0189 - processo 1003245-46.2025.8.26.0189 - processo 1005922-20.2023.8.26.0189, não representando padronização administrativa genérica do medicamento

Vedação de Marca

4.11. Considerando a excepcional indicação da marca Prati & Donaduzzi decorrente de determinação judicial específica, não se aplica vedação adicional de marcas além daquela inerente ao cumprimento da ordem judicial.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.14. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sempre que presentes condições que preservem a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Todavia, para esta contratação não será reservada a cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) uma vez que a natureza específica do produto e as exigências regulamentares podem restringir a capacidade dessas empresas de competir em condições adequadas e de fornecer produtos que atendam aos padrões exigidos, como:

1. Natureza Específica do Produto:

O Canabidiol é um produto de natureza médica e farmacêutica que requer rigorosos controles de qualidade, certificações específicas e conformidade com regulamentações sanitárias. Esses requisitos podem limitar a capacidade de micro e pequenas empresas de atenderem às demandas de segurança e eficácia necessárias.



2. Regulamentação Rigorosa:

A comercialização de produtos de Cannabis é fortemente regulamentada por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As exigências legais e os processos de autorização para a produção e distribuição destes produtos são complexos e frequentemente além das capacidades administrativas e financeiras de micro e pequenas empresas.

3. Capacidade de Fornecimento:

A capacidade de fornecimento contínuo e em escala dos produtos de Cannabis pode ser um fator crucial para atender às demandas, o que pode não ser viável para micro e pequenas empresas que não possuam infraestrutura adequada.

4. Especialização Técnica e Científica:

A produção de Canabidiol requer conhecimento técnico especializado, bem como acesso a tecnologia avançada e infraestrutura laboratorial. Muitas vezes, apenas empresas de maior porte possuem os recursos necessários para desenvolver e fornecer produtos com a qualidade e segurança exigidas.

Com efeito, a aplicação dos benefícios de exclusividade e/ou reserva de cota para ME e EPP mostra-se tecnicamente inadequada e potencialmente prejudicial ao interesse público, razão pela qual deixa de ser adotada, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso concreto, a presente contratação possui características excepcionais decorrentes de:

- fornecimento de medicamento à base de canabidiol;
- existência de determinação judicial específica;
- necessidade de observância da marca indicada judicialmente;
- mercado fornecedor restrito;
- reduzido número de distribuidores efetivamente aptos ao fornecimento;
- necessidade de continuidade terapêutica dos pacientes;
- risco de desabastecimento e interrupção de tratamento médico.

Salienta-se que não foram encontrados fornecedores que se enquadram como ME e EPP nas pesquisas de mercado. Embora tenha sido identificada a existência de



empresas aptas ao fornecimento do objeto, verificou-se que o mercado correspondente apresenta baixa amplitude competitiva, especialmente em razão da especificidade sanitária e regulatória aplicável aos medicamentos derivados de cannabis, circunstância que reduz significativamente o universo potencial de fornecedores.

Dessa forma, a adoção de exclusividade ou reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá ocasionar:

- restrição indevida da competitividade;
- fracasso de itens;
- desabastecimento;
- atraso no cumprimento de ordens judiciais;
- comprometimento da continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Assim, visando assegurar a ampla competitividade possível, a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa, a segurança do abastecimento e a adequada execução das determinações judiciais, a Administração deixa de aplicar os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da exceção prevista em seu art. 49, inciso III.

A medida adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Como se trata de Sistema de Registro de Preços, os bens serão solicitados de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação mínima nem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados registrados.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Departamento competente.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer



pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Central de Abastecimento Farmacêutico

Av. Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP

5.5. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação.

5.6. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelas condições de transporte, conservação, integridade e estabilidade dos medicamentos durante o deslocamento até o local de entrega.

Garantia do Produto

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento do Bem, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias,

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade.

8.9.2. A data da emissão.

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.9.5. O valor a pagar.

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e

número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Como condição para a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor, deverão ser apresentados os seguintes documentos de comprovação de qualidade:

9.2.1. Os produtos à base de Cannabis objeto desta aquisição deverão atender integralmente ao disposto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 1.015, de 02 de fevereiro de 2026, da ANVISA, bem como demais normas sanitárias vigentes.

9.2.2. Os produtos deverão possuir regularização sanitária válida junto à ANVISA, conforme critérios estabelecidos na RDC nº 1.015/2026, incluindo autorização para fabricação, importação e comercialização no território nacional.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado mediante solicitação pelo Departamento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de Habilitação



9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.12. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.23.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.23.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.23.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.24. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As microempresas e empresas de pequeno porte, ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e, conseqüentemente, da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) previstos nos itens 9.29 e 9.30, conforme o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável é de R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 14. de Maio de 2026.

JOSÉ MARTINS PINTO NETO

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

BB4E69FE51A74BD5A68FCB1852553E10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE MARTINS PINTO NETO em 15/05/2026 11:11:58

CPF:***.***-.708-30

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BB4E69FE51A74BD5A68FCB1852553E10>



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3941/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
2	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
...	...	...	...	...	...	...

Documentos Integrantes do Contrato

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXX) XXX**, contados da assinatura.

2.2. A vigência será limitada ao prazo necessário para a execução do objeto e recebimento definitivo.

2.3. Não há previsão de prorrogação sucessiva dos contratos derivados da Ata.

2.4. Poderá haver prorrogação por prazo determinado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 111.

2.5. Aplicam-se as restrições legais quanto à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX,XX (XXX)**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Como se trata de Sistema de Registro de Preços, os bens serão solicitados de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação mínima nem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados registrados.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Departamento competente.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Central de Abastecimento Farmacêutico

Av. Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP

5.5. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação.

5.6. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelas condições de transporte, conservação, integridade e estabilidade dos medicamentos durante o deslocamento até o local de entrega.

Garantia do Produto

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento do Bem, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias,

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)



dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade.

8.9.2. A data da emissão.

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.9.5. O valor a pagar.

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

10.3. Receber os bens no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatados vícios, defeitos, avarias, inconformidades técnicas ou quantidade divergente, para que proceda, às suas expensas, à substituição, correção, reparo ou complementação dos bens entregues.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Nas hipóteses de controvérsia quanto à conformidade dos bens entregues (dimensão, qualidade, quantidade), comunicar o Contratado para que emita Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais de liquidação da despesa.

10.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

10.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

10.10. Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

10.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações que decorram de determinação administrativa ou de ajustamentos necessários ao cumprimento contratual, observados os limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita entrega dos bens, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

11.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.5. Entregar os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, em perfeitas condições de funcionamento, qualidade e segurança, observando-se a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.

11.6. Reparar, corrigir, substituir ou recolher, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens entregues com vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades com as especificações contratadas.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não afastando tal responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização do Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, valores correspondentes aos danos apurados.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

11.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação, durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento contratual, como atraso na entrega por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo aos seus prepostos acesso aos documentos essenciais relacionados ao fornecimento.

11.13. Suspender a entrega dos bens quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de entrega em desacordo com as especificações ou com potencial de causar prejuízo à Administração.

11.14. Promover a guarda e conservação dos bens até sua efetiva entrega à Administração, respondendo integralmente por perdas, danos, extravios, avarias ou deteriorações ocorridas antes do recebimento.

11.15. Realizar o transporte, manuseio e entrega dos bens de forma a garantir a integridade do material, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

11.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de marca, modelo ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização expressa da Administração.

11.17. Não permitir a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente no que se refere à proibição de trabalho infantil e ao respeito às normas de saúde e segurança.

11.18. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual.

11.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.23. Cumprir, além das normas legais vigentes, todas as regras de segurança e procedimentos determinados pelo Contratante quando da entrega dos bens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

12.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

12.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

14.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver

interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

14.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

14.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

14.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

14.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

020601 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa/Projeto/Atividade:

10.301.0037.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa:

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante



XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, **RESOLVE registrar os preços** apresentados pela empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, em conformidade com a classificação obtida no certame e nas quantidades cotadas, atendidas integralmente as condições estabelecidas no Edital de licitação.

As partes declaram sujeitar-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como às condições, obrigações e exigências previstas no presente instrumento, o qual passa a reger-se pelas cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, conforme especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo Administrativo nº 3941/2026.

1.2. Constituem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, o referido Termo de Referência e as propostas comerciais apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), cujos preços restaram devidamente registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	FORNECEDOR XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
XX	XXXX Detalhamento do item	XXX	XXX	XXX	XX,XX	XX,XX
..	...	...	...	...	...	...

VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (XXX).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Fernandópolis.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.1.1. O contrato ou Pedido de Empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Pedido de Empenho) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou Pedido de Empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.5. O preço registrado com indicação do licitante será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Caso o licitante convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços deixe de formalizá-la no prazo e nas condições estabelecidos no edital, faculta-se à Administração a adoção das seguintes medidas:

5.8.1. Convocar, observada a ordem de classificação, os licitantes remanescentes para fins de negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a

Administração, ainda que este seja superior ao originalmente ofertado pelo adjudicatário convocado; ou

5.8.2. Adjudicar o objeto e firmar o respectivo instrumento nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes — desde que o preço se mantenha dentro do valor estimado pela Administração — atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de condições mais vantajosas.

5.9. A existência de preços registrados na presente Ata implica compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, não obrigando, entretanto, a Administração a contratar. Fica facultada a realização de nova licitação específica para a aquisição pretendida, desde que haja justificativa formal que demonstre a vantagem e oportunidade da medida, nos termos da legislação aplicável.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

8.1.2. Não retirar o Pedido de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público.

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Prefeitura de Fernandópolis.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis

XXXXXX

Empresa Detentora da Ata

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Bruno Cezar Roselli Medri

Cecília Henriqueta Sinibaldi Azadinho Miranda





Liliane Cristina Silva Dos Santos





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

F2912E95ED7846AFAFF9C80CF9C7138D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOAO PAULO SALES CANTARELLA em 27/07/2026 17:23:20

CPF:***.***.918-57

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F2912E95ED7846AFAFF9C80CF9C7138D>